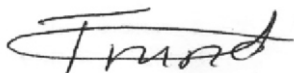


IGREJA EVANGÉLICA

**CONSTITUIÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA
SEGUNDO AS DECISÕES TOMADAS EM
MHLOSHENI**

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSELHO INTERNACIONAL DE ANCIÃOS



**T.N. Mndzebele
Secretário**



**N.O. Simelane
Vice-presidente**

ÍNDICE

Secção A - Definições e Preâmbulo

Definições	5
Preâmbulo	8

Secção B – Artigos

Artigo I	O Nome, A Constituição e o Emblema	10
Artigo II	Objectivos	10
Artigo III	Declaração de Fé	11
Artigo IV	Administração da Igreja Evangélica	13
A.	Igreja Local (IL) sob a Denominação de Igreja Evangélica	13
B.	Conselho de Anciãos da Igreja local (CAIL)	14
C.	Conselho da Igreja Local (CIL)	14
D.	Conselho Regional/Provincial de Anciãos (CRA/CPA)	15
E.	Conselho Regional/Provincial (CR/CP)	16
F.	Conferência Regional/Provincial da Igreja (CR/CP)	16
G.	Conselho Nacional de Anciãos (CNA)	17
H.	Conferência Nacional da Igreja (CNI)	17
I.	Conselho Nacional (CN)	18
J.	Conselho Internacional (CI)	19
K.	Conselho Internacional de Anciãos (CIA)	20
L.	Conferência Internacional da Igreja (CII)	20
Artigo V	Ordenação	21
Artigo VI	Autorização	21
Artigo VII	Propriedades	21
Artigo VIII	Parceria da Igreja Evangélica com outras Igrejas, Organizações, Associações e Organizações Missionárias	21
Artigo IX	Aquisição de finanças; doações; e legados de bens móveis e bens imobiliários; criação de Mecanismos para Fins Especiais (MFE)	22
Artigo X	Disciplina	22
Artigo XI	Missões, Evangelização, Discipulado e Implantação de Igrejas	23
Artigo XII	Ordenações e Outros Serviços na Igreja Evangélica	23
Artigo XIII	Organizações e Cruzadas da Igreja Evangélica	23

Artigo XIV	Eleições, Votações e Nomeações	24
Artigo XV	Quórum	25
Artigo XVI	Emendas a esta Constituição	25
Artigo XVII	Conferência Anual de Pastores e Anciãos	25
Artigo XVIII	Dissolução	26

Secção C – Regulamentos

Funções dos Vários Órgãos e Gabinetes:

1.	Funções da Igreja local	26
2.	Procedimentos para a resolução de conflitos no seio da Igreja Evangélica	28
3.	Funções do Conselho Local/Provincial/Regional de Anciãos	28
4.	Funções do Conselho da Igreja Local	30
5.	Funções do Conselho Regional/Provincial e Conferência da Igreja	30
6.	Funções da Conferência Nacional da Igreja (CNI)	32
7.	Funções do Conselho Nacional (CN) e do Conselho Internacional (CI)	32
8.	Funções do Conselho Nacional de Anciãos (CNA)	34
9.	Funções do Conselho Internacional de Anciãos (CIA)	35
10.	Funções da Conferência Internacional da Igreja (CII)	35
11.	Funções de todos os Presidentes e dos seus Vice-Presidentes	36
12.	Funções de todos os Secretários e dos seus Vice-Secretários	36
13.	Funções do Tesoureiro	37
14.	Qualificações Bíblicas de um Pastor e de um Ancião	37
15.	Qualificações Bíblicas de um Diácono	38
16.	Nomeação, Disciplina, Suspensão e Renúncia/Afastamento de um Pastor na Igreja Evangélica	38
17.	Transferência de um Pastor de uma Igreja Local para outra	39
18.	Outros Servos ou Despenseiros da Igreja Evangélica	40
19.	Missionários da Igreja Evangélica	41
20.	Um Pastor Ordenado, proveniente de outra Denominação	41
21.	Funções dos Anciãos e Diáconos	42

22. Pensão e Reforma	42
23. Salário do Pastor	43
24. Deveres de um Pastor/Ancião Líder	43
25. Responsabilidades da Igreja Local para com o Pastor	44
26. Esposa do Pastor	45
27. Afastamento de um membro da liderança	45

**Regulamentos sobre as ordenanças do Senhor Jesus Cristo e outros
Serviços da Igreja Evangélica:**

28. Santa Ceia (1Cor 11:17 - 34)	45
29. Baptismo (Mateus 28:19 -20)	46
30. Natal (Lucas 2:1 -7)	46
31. A Morte e Ressurreição de Cristo – Ester (1 Cor 15:1 -11)	46
32. Dia da Ascensão (Atos 1:9 -11)	46
33. Dedicção de crianças (Marcos 10:13-16)	47
34. Engajamento	47
35. Casamento/Matrimónio (1Cor 7:1- 5)	47
36. Funeral	48
37. Eutanásia	49
38. Conselho de Educação Cristã (CEC)	49
39. Associações e Cruzadas ou Campanhas da Igreja Evangélica	50
40. Qualificações de um candidato á ordenação	51
41. Aceitação e Juramento de um Candidato	52
42. Aquisição de fundos e bens	52
43. Tipos de Ofertas	52
44. Dízimo	53
45. Fundo para a construção	53
46. Conservação do dinheiro da Igreja Evangélica	54
47. Venda de propriedade da Igreja Evangélica	54
48. Registos e Livros da Igreja Local	54
49. Registos e Livros da Região/Provincincia	55

50. Registos e Livros do Escritório Nacional	55
51. Registos e Livros da Conferência Internacional	56
52. Registos e Livros do Conselho Internacional de Anciãos	56
53. Documentos Oficiais da Igreja Evangélica	57
54. Qualificações de uma Igreja local Organizada ou Madura	57
55. Relatórios na Igreja Local	57
56. Representantes da Igreja	58
57. Poligamia	58
58. Divórcio (Marcos 10:1 -12)	58
59. Estudantes em Escolas Bíblicas, Colégios e Seminários	59
60. Feitiçaria, Culto aos Antepassados e Idolatria	59
61. Fundação de Novas Igrejas Locais	59
62. Adesão, Renúncia, Retirada e Início de um Novo Membro	60
63. Disciplina a um membro da Igreja (Mateus 18:15-1)	
64. Estabelecimento de uma Região	61
65. Estabelecimento e Funções de uma Província	62
66. Criação de Veículos para Fins Especiais	62

Secção A - Definições e Preâmbulo

DEFINIÇÕES:

As definições dos termos utilizados no presente documento são as seguintes:

Jurisdicção Nacionais/País *Um grupo de igrejas locais na Igreja Evangélica dentro de fronteiras políticas comuns.*

Conselho Nacional *O conselho directivo ou comissão de um país*
Jurisdicção Internacional *Uma área da Igreja Evangélica com igrejas Locais fora das fronteiras políticas*

Conselho Internacional de Anciãos *O conselho directivo da presente Denominação - ver Artigo 1*

Região *Uma subdivisão administrativa de um país*

Conselho Regional *O conselho directivo ou comissão de uma Região*

Província *Uma subsecção de uma Província*

Conselho Provincial *O conselho directivo ou comissão de uma Província*

Pastor *Uma pessoa autorizada a pastorear uma igreja local*

Pastor Reverendo *O líder ordenado de uma igreja local*

Líder *Servo como Daniel; também como Jesus em João 13:5; Mateus 20: 25-28*

Conselho da Igreja Local *A comissão principal de direcção de uma igreja local*

Pastor Assistente *Uma pessoa ordenada, assistente de um pastor*

Conselho de Anciãos *O conselho ou comissão de anciãos cujo dever é ajudar a liderar a Igreja Evangélica e especificamente agir como guardiães da doutrina e propriedade da igreja, bem como aconselhar sobre questões disciplinares que possam surgir de tempos a tempos na igreja*

Autorização *A atribuição de funções ou responsabilidades a qualquer membro da igreja ou comissão de direcção ou secção,*

	<i>conforme aprovado por um responsável da Denominação</i>
Ordenação:	<i>O processo pelo qual um Pastor é consagrado como líder da igreja local com uma autoridade proporcional para realizar ritos e cerimónias cristãs como estipulado pela constituição da Igreja Evangélica e por recomendação de uma igreja local através das estruturas, após certificação por uma instituição reconhecida pela Igreja Evangélica.</i>
Irmandade	Um grupo de irmãos de acordo com uma categoria, incluindo Juventude, Mães, Pais, Casais, Adultos solteiros, e Ministério da Criança e qualquer outro conforme aprovado pela igreja.
Dispenseiro	Qualquer crente/cristão
Estado	<i>A autoridade governante de um país</i>
Legal ou aprovado por lei Conservador	<i>Legal em termos das leis de um determinado país</i> Uma pessoa oficialmente nomeada ou designada pelo governo para oficializar casamento/matrimónio
Ancião	<i>Uma pessoa a quem foi atribuída autoridade numa igreja local para ajudar a pastorear os membros da igreja</i>
Diácono	<i>Uma pessoa autorizada por uma igreja local para ajudar a satisfazer as necessidades espirituais, administrativas e materiais da igreja</i>
Organizações de apoio ou Associações /Movimentos /Cruzadas	Organizações/associações/movimentos/ cruzadas cujas funções se encontram dentro dos limites constitucionais aceites e autorizados
Convenção	Uma reunião das Igrejas, companheiros cristãos com o objectivo principal de partilhar a Palavra de Deus através de pregações, lições bíblicas, orações, testemunhos e discussões

<i>Conferência</i>	Uma reunião de representantes da igreja local com o objectivo principal de discutir os assuntos da Denominação
<i>Estatuto</i>	Regulamento complementar que detalha o que não foi explicado nos artigos
<i>Artigo</i>	O principal elemento distintivo desta Constituição
<i>Conselho de Educação Cristã</i>	Um conselho que desenha o currículo dos ensinamentos da Igreja Evangélica
<i>Ancião Líder</i>	Uma pessoa autorizada a pastorear uma igreja local na ausência de um Pastor, até que um Pastor efectivo seja nomeado.

PREÂMBLO

CONSIDERANDO QUE A 9 de Junho de 1893, a Missão da Aliança Escandinava (MAE), agora referida como A Missão da Aliança Evangélica (TEAM), realizou o trabalho cristão entre os Nacionais e o povo da República da África do Sul e da Suazilândia, assim a Igreja Evangélica Bantu foi subseqüentemente criada.

CONSIDERANDO QUE Em 1935 a EQUIPA/TEAM informou a Denominação indígena que, após cerca de 10 anos, a igreja seria dotada de plena autonomia.

CONSIDERANDO QUE Em 1950, a EQUIPA concedeu à Igreja plena autonomia para governar a si própria sob uma constituição feita e criada por eles próprios, assim, a Igreja Evangélica foi criada.

CONSIDERANDO QUE Em 1951, a Igreja Evangélica produziu a sua primeira constituição em consulta com a EQUIPA.

CONSIDERANDO QUE Ao longo dos anos, a Igreja realizou várias consultas entre os seus membros e efectuou emendas constitucionais para o melhor alcance dos seus objectivos.

CONSIDERANDO QUE É necessário avançar, proteger e promover as metas e objectivos da Igreja, tal como estabelecidos na constituição e conforme guiados pelo Espírito Santo.

CONSIDERANDO QUE Desejamos proclamar, confirmar, consolidar, propagar e defender o evangelho de Jesus Cristo para o bem da humanidade, assim como do Reino dos Céus.

CONSIDERANDO QUE As emendas constitucionais são um produto de consultas colectivas e de consenso entre os nossos membros;

PORTANTO, nós os membros da Igreja Evangélica, agindo com propósito comum, guiados pelo Espírito Santo e pelos ensinamentos das Escrituras Sagradas, reafirmamos e nos ligamos às metas, ideais e objectivos desta Constituição para o bem do Evangelho de Jesus Cristo e o crescimento espiritual e elevação dos nossos membros. Para o efeito, comprometemo-nos e entregamo-nos ao serviço do Deus Todo-Poderoso, do Seu Filho Jesus Cristo e do Espírito Santo.

SECCÃO B - ARTIGOS

Artigo I – Nome: A Constituição e O Emblema

1. Nome

O nome desta Denominação será **Igreja Evangélica** (IE).

Nos países onde o nome "Igreja Evangélica" já está a ser utilizada, o nome será - **Igreja Bíblica Evangélica Internacional** (IBEI). A Igreja Evangélica deve ser uma pessoa colectiva com todos os direitos e obrigações reconhecidos por lei.

A Sede da Igreja Evangélica em um país será decidida pela Conferência Nacional

2. A Constituição

Esta constituição baseia-se nos princípios e ensinamentos da Bíblia Sagrada e, se alguma lei, prática ou costume for incompatível com esta constituição, essa outra lei, prática ou costume será, na medida da sua inconsistência, nula.

3. O Emblema

O emblema da Igreja Evangélica será o seguinte:

3.1 Canto superior esquerdo, uma **cruz vermelha**

3.2 Canto inferior esquerdo, **uma Bíblia unida à cruz**

3.3 Nota de *rodapé*: **Para a Proclamação, Confirmação e Defesa do Evangelho.**

3.4 O emblema é o apresentado na capa desta Constituição.

3.5 Todos os papéis timbrados devem apresentar os seguintes dizeres:

Igreja Evangélica - Igreja Local/Conselho Regional/Conselho Nacional/Conselho de Anciãos/Conselho Internacional

3.6 Todos os documentos oficiais devem ser identificáveis a partir de uma página de capa verde, tal como consta da presente Constituição.

Artigo II - Objectivos:

1. Honrar e glorificar a Deus, seguindo os princípios bíblicos no comportamento da sua pessoa colectiva e dos seus membros individuais.
2. Evangelizar e fundar igrejas locais sob esta Denominação, que dão glória a Deus.
3. Discipular os crentes de acordo com os princípios bíblicos para se conformarem à imagem de Jesus Cristo e para crescerem no serviço cristão.

4. Promover a comunhão entre igrejas locais, e com outras igrejas evangélicas e organizações para-igrejas em todo o mundo.
5. Construir infraestruturas e casas pastorais de igrejas.
6. Angariar fundos e bolsas de estudo para estudantes que desejem se formar para o ministério.
7. Estar envolvido em serviços de interesse social e em deveres cívicos sempre que for necessário.
8. Criar e manter instituições bíblicas.
9. Realizar estudos bíblicos caseiros e/ou educação teológica, por extensão.

Artigo III – Declaração de fé:

1. Cremos nas Escrituras, tanto no Antigo como no Novo Testamento, como sendo a Palavra inspirada de Deus, sem erros nas escrituras originais, a revelação completa da Sua vontade para a salvação do Homem e da autoridade divina e final para toda a fé, vida e conduta Cristã (II Tim. 3:16,17; II Pedro. 1:19-21; Heb.1:1-2).
2. Cremos em um Deus Único, o Criador de todas as coisas, infinitamente perfeito e eternamente existente em três pessoas: O Pai, O Filho e O Espírito Santo (*Gen. 1:25; Deter. 6:4-5; II Cor. 13: 14; I João 5:7*).
3. Cremos em Jesus Cristo, sem qualquer mudança na Sua Divindade eterna, que se tornou homem através da concepção pelo Espírito Santo e nascimento virginal e que Ele morreu na cruz; um sacrifício perfeito e completo, em nosso lugar e pelos nossos pecados, de acordo com as Escrituras, que Ele ressuscitou dos mortos e ascendeu ao Céu e sentado à direita de Sua Majestade nas alturas, Ele é agora o nosso Sumo-sacerdote e Advogado (*João 16: 7-11; 3: 5-7; I Cor. 12: 12-13; Efe. 1: 13-14; 4: 30; João 14: 16-17; I Cor. 3: 16; Atos 4: 8, 31; Efe. 5:18; João 15:5; Gal. 5:22-23; Atos 1: 8; I Cor. 12: 4-11; Efe. 4:11, 12; I Cor. 12: 28-30*).
4. Cremos que o ministério do Espírito Santo é glorificar o Senhor Jesus Cristo, e durante esta era, condenar o pecado e regenerar o pecador ao crer em Cristo, no momento da regeneração batizando o crente no Único Corpo do qual Cristo é a Cabeça, e residir, guiar, instruir, encher e dar poder ao crente para viver e servir piedosamente (*João 16: 7-11; 3: 5-7; I Cor. 12: 12-13; Efe. 1: 13-14; 4:*

30; João 14: 16-17; I Cor. 3: 16; Atos 4: 8, 31; Efe. 5:18; João 15:5; Gal. 5:22-23; Atos 1: 8; I Cor. 12: 4-11; Efe. 4:11, 12; I Cor. 12: 28-30).

5. cremos que todos os salvos devem manifestar o fruto do Espírito Santo, vivendo uma vida que honre e glorifique em vez de censurar ao Senhor Jesus Cristo, e que Deus ordena que os crentes se mantenham afastados de falsas doutrinas, prazeres pecaminosos, práticas e associações. *(João 16: 7-11; 3: 5-7; I Cor. 12: 12-13; Efe. 1: 13-14; 4: 30; João 14: 16-17; I Cor. 3: 16; Atos 4: 8, 31; Efe. 5:18; João 15:5; Gal. 5:22-23; Atos 1: 8; I Cor. 12: 4-11; Efe. 4:11, 12; I Cor. 12: 28-30).*
6. cremos que os dons do Espírito Santo, tal como revelados nas Escrituras, são dados com o propósito de edificar a Igreja de Jesus Cristo e devem ser usados de forma ordenada para evitar confusão e divisão entre os crentes. *(João 16: 7-11; 3: 5-7; I Cor. 12: 12-13; Efe. 1: 13-14; 4: 30; João 14: 16-17; I Cor. 3: 16; Atos 4: 8, 31; Efe. 5:18; João 15:5; Gal. 5:22-23; Atos 1: 8; I Cor. 12: 4-11; Efe. 4:11, 12; I Cor. 12: 28-30).*
7. cremos que o homem (Adão) foi directamente criado por Deus à Sua própria imagem; mas sendo tentado por Satanás, Adão caiu em pecado. Isso fez com que Ele adquirisse uma natureza pecaminosa que se espalhou de Adão para toda a raça humana. Toda a raça humana está, portanto, perdida. Só através do arrependimento, fé em Jesus Cristo e regeneração pelo Espírito Santo, se pode obter salvação e vida espiritual. *(Gen. 1:27-31; Salm 51: 5; Is. 64:6; Jer. 17:9; Mate. 25:46; João 5: 5:29; Marco 17:21-23; João 3: 18; Rom. 8: 7-8; Rom. 3:10-18; Gal. 5: 19-21; I Cor. 15:12-44; Rom. 5:12).*
8. cremos que a morte expiatória de Jesus Cristo e a Sua ressurreição são a única forma de justificação e salvação para todos os que acreditam, e que só os que recebem a Jesus Cristo pela fé pessoal nascem do Espírito Santo e assim, tornam-se filhos de Deus. *(João 1:2,14; Luca 1:28-34; I Pedro 2:24; Hebr 9:14,22).*
9. cremos que a Igreja é composta por todas essas pessoas que através da fé que salva em Jesus Cristo foram regeneradas pelo Espírito Santo e estão unidas no corpo de Cristo, do qual Ele é a Cabeça *(João 14: 1-3; I Cor. 12: 12-13; Atos 2: 47; Efe. 1:22, 23; 2:22; 5:2).*
10. cremos que o baptismo na água por imersão e a Ceia do Senhor são ordenanças que devem ser observadas pela igreja, ainda que não sejam o meio de salvação. *(Mate. 3:16-17).*

11. Cremos na existência do Diabo/Satanás como um verdadeiro ser que, em colaboração com os anjos caídos, atrapalha de inúmeras maneiras os servos de Deus e a Igreja de Jesus Cristo no cumprimento do plano de Deus sobre a Terra (*Mate. 4:1-3; 3:16-18; Lucas 10:18-19; II Cor. 4:4; Reve. 20:10-15*).
12. Cremos na ressurreição corporal de todos os mortos, dos crentes à eterna bem-aventurança e alegria com o Senhor, e dos incrédulos ao julgamento e ao castigo consciente e eterno no lago de fogo (Inferno). *Mate. 28; Atos 1:10-11; I Tim. 2: 5, 6; I João 2: 1-2*).
13. Cremos na pré-tribulação pessoal, no regresso pré-milenar do nosso Senhor Jesus Cristo e que esta bendita Esperança tem uma influência vital na vida pessoal e no serviço dos crentes. (*Mate. 24:44; I Tessa. 4: 16-17; Titos 2:12-15; I João 3: 2; I Tessa. 5: 23*).
14. Cremos que a missão de pregar o Evangelho e fazer discípulos de cada criatura é dirigida a cada crente em Jesus Cristo. (*Mate. 28: 19-20; Atos 1:8*).

Artigo IV - Administração da Igreja Evangélica

A. Uma Igreja Local (IL) sob a Denominação de Igreja Evangélica

1. Seu Estabelecimento:

- 1.1 Será constituída por membros que tenham aceitado a Cristo como seu Senhor e Salvador.
- 1.2 O estabelecimento de uma igreja local exigirá um mínimo de oito membros salvos, que terão sido discipulados no Senhor Jesus Cristo e aceitaram a autoridade desta constituição. O Subconselho regional, onde existir, verificará a adesão, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos desta constituição.
- 1.3 O Conselho Regional em questão dará autorização final para o estabelecimento da igreja local, seguindo as recomendações da Província/ou das estruturas relevantes da Igreja Evangélica.

2. Membros:

- 2.1 Não obstante o disposto no regulamento 62 do Estatuto, uma pessoa só pode se tornar ou continuar como membro de uma igreja local se concordar e respeitar esta constituição.

- 2.2 Igreja local, tal como estabelecido no regulamento 62, deve seguir todos os procedimentos relativos à adesão e desistência e/ou desvinculação de um membro.
- 2.3 A adesão será por convicção e escolha individual e não por herança.
- 2.4 Espera-se que cada membro apoie o Estado, desde que não seja contra os ensinamentos da Bíblia.
- 2.5 Cada igreja local terá normalmente um pastor, que, como seu líder, liderará e controlará todas as suas actividades. Deverá também ter anciãos e diáconos. O(s) pastor(es) e diáconos da igreja local serão membros da direcção da igreja local e terão direito a voto.
- 2.6 Os novos anciãos serão escolhidos pelo pastor, com apoio dos anciãos, diáconos e pelo executivo do Conselho da Igreja Local.
- 2.7 Uma igreja local pode ter um Pastor Assistente (PA) havendo necessidade. O PA deve ter as qualificações referidas no regulamento 14.

B. Conselho de Anciãos da Igreja Local (CAIL):

1. Cada igreja local terá um Conselho de Anciãos da Igreja Local (CAIL), que consiste em todos os anciãos de uma IL.
2. O Conselho será composto pelo pastor local ou Ancião Líder que será o presidente do (CAIL), e por todos os outros anciãos da igreja local.
3. O CAIL apoiará o pastor local na liderança e monitoria de todas as actividades da IL. O CAIL fará saber todas as suas visões e pontos de vista sobre a IL através do CAIL e/ou outras estruturas relevantes da IL antes da sua implementação.

C. Conselho da Igreja Local (CIL):

1. Cada igreja local será administrada por um Conselho da Igreja, o qual será escolhido pela igreja local.
2. O Conselho da Igreja será composto por:
 - a) O executivo, constituído por: (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário e Tesoureiro)

- b) Pelos chefes de departamentos de toda a igreja, chefes de outros sectores de actividade e diáconos.
 - c) Pelo Pastor/Ancião Líder, Pastor Associado, Anciãos são todos membros. Normalmente, os anciãos da igreja local não devem fazer parte do executivo.
3. O Pastor (ou o Ancião Líder na ausência de um Pastor) será o membro principal de todas as comissões a favor do seu ministério.
 4. Normalmente um Conselho da Igreja servirá por um período de três (3) anos e cada membro pode ser reeleito de acordo com o Artigo XIV (6).
 5. As comissões servirão por um período de três (3) anos e cada membro pode ser reeleito, de acordo com o Artigo XIV (6).
 6. Ninguém pode ser eleito para qualquer Conselho da Igreja Evangélica sem ser membro de uma igreja local.

D. Conselho Regional/Provincial de Anciãos (CRA/CPA):

1. Cada Região/Província terá um Conselho Regional de Anciãos, que será escolhido pelos pastores e outros anciãos da Região.
2. O Conselho será composto por três pastores e dois anciãos na Região.
3. O Presidente do CR/CPA deve ter sido um Pastor/Ancião na Igreja Evangélica durante pelo menos cinco (5) anos. O Presidente e o Vice-Presidente assumirão também as mesmas posições no Conselho para efeitos de continuidade.
4. O Conselho servirá durante três (3) anos.
5. A eleição/reeleição dos membros será orientada pelo Artigo XIV.
6. O Presidente do CRA é o Presidente do CR. Ele será o líder Regional/Provincial da Igreja Evangélica.
7. Os pastores e anciãos elegerão um secretário e um tesoureiro.

E. Conselho Regional/Provincial (CR/CP):

1. Cada Região/Província será administrado por um Conselho Regional/Provincial, que funcionará como um braço administrativo do Conselho Nacional.

2. Cada Região pode dividir-se em Províncias, quando for necessário.
3. O mandato tem a duração de três (3) anos.
4. O Conselho Regional/Provincial será composto por um executivo constituído por:
 - 4.1 Executivo, que é constituído por:
 - a) Presidente, que deve ser um Pastor/ Ancião com pelo menos cinco (5) anos de experiência na Igreja Evangélica. É Presidente do CRA/CPA. Ele será o líder do Conselho Regional/Provincial de Anciãos. O Presidente e o Vice-Presidente assumirão também os mesmos cargos no Conselho de Anciãos, para efeitos de continuidade em todas as estruturas administrativas da igreja.
 - b) Vice-Presidente, que será também o Vice-Presidente do CRA, como indicado em a) acima
 - c) Secretário
 - d) Vice-secretário
 - e) Tesoureiro
 - 4.2 O Presidente, Secretário, e Tesoureiro da(s) Província(s), que representam certas igrejas locais numa Região (quando aplicável).
 - 4.3 Chefes das Congregações Regional/Provincial (por exemplo, Congregações de Estudos Regionais/Provinciais para Jovens).
 - 4.4 Membros do CRA/CPA.

F. Conferência Regional/Provincial da Igreja (CRI/CPI)

1. Cada Região/Província terá (respectivamente) uma Conferência Regional/Provincial da Igreja, que se reúne pelo menos uma vez por ano. Um CPI deve ser realizada onde, de acordo com a CRI, a distância e/ou o número de igrejas Locais na Província é suficientemente elevado para justificar uma CPI.
2. Todas as igrejas locais da Igreja Evangélica numa Região/Província são membros do **CRI/CPI**.
3. Todas as igrejas locais de uma Região/Província enviarão três (3) delegados e o pastor e os anciãos ao CRI/CPI.

4. Os procedimentos num CRI/CPI serão indicados pelo Executivo da Região/Província.

G. Conselho Nacional de Anciãos (CNA):

1. Cada país terá um Conselho Nacional de Anciãos (CNA), que será escolhido pelos Pastores e Anciãos a nível Nacional.
2. O Conselho será composto por três pastores e dois anciãos a nível Nacional. Haverá um secretário e um tesoureiro escolhidos pelos e entre os membros.
3. Normalmente, o Presidente do CNA deve ter sido um Pastor/Ancião na Igreja Evangélica durante pelo menos cinco (5) anos e ter demonstrado experiência de liderança.
4. O Conselho servirá durante três (3) anos.
5. A eleição/reeleição dos membros será orientada pelo Artigo XIV.
6. O Presidente do Conselho Nacional também será o Presidente do Conselho Nacional de Anciãos. Ele será o líder nacional da Igreja Evangélica.
7. Todas as questões específicas relacionadas com pastores e anciãos serão discutidas pelo Conselho de Anciãos competente e serão feitos relatórios a outras estruturas da Igreja Evangélica.

H. Conferência/Conselho Nacional da Igreja (CNI):

1. Haverá uma Conferência Nacional de todas as igrejas locais de um país. As datas e o local das CNI serão anunciados pelo Conselho Nacional o mais tardar com 90 dias de antecedência.

2. Participação

- a. Cada igreja local será representada por três delegados, o Pastor e dois Anciãos.
- b. Todos os outros membros da Igreja Evangélica são convidados para a CNI, mas não têm poder de voto.

3. Procedimentos da CNI

- 3.1 Os procedimentos devem ser organizados, dirigidos e registados pelo Conselho Executivo Nacional.

- 3.2 A CNI poderá eleger comissões ad-hoc e outras comissões para tarefas específicas urgentes/especiais e, posteriormente, tais comissões reportam à CNI.
- 3.3 O CNI poderá criar certos programas e projectos nacionais a fim de facilitar as operações da Igreja Evangélica no país.
- 3.4 O CNI receberá e discutirá relatórios compilados pelo Conselho Nacional relativos ao trabalho da Igreja Evangélica no país.
- 3.5 Todas as comissões eleitas a todos os níveis da Igreja Evangélica prestarão contas aos conselhos relevantes e serão representadas nos diferentes conselhos pelos seus presidentes.

I. O Conselho Nacional (CN):

1. Cada país terá um Conselho Nacional eleito e autorizado pelo CNI para agir em seu nome.
2. O Conselho Nacional será constituído da seguinte forma:
 - 2.1 O Executivo, que será composto por:
 - a) Presidente, que deverá ser um Pastor/Ancião com pelo menos cinco anos de experiência de liderança na Igreja Evangélica. Será também o Presidente do CNA; será o líder nacional da Igreja Evangélica.
 - b) Vice-presidente, que será também o vice-presidente do CNA.
 - c) Secretário
 - d) Vice-Secretário
 - e) Tesoureiro
 - 2.2 O Presidente, Secretário e Tesoureiro de cada Região/Província do país.
 - 2.3 O CNA.
 - 2.4 O CNA reunir-se-á pelo menos quatro (4) vezes por ano.
 - 2.5 O CN servirá durante três (3) anos, sujeito às disposições do Artigo XIV.

J. O Conselho Internacional (CI):

1. A Conferência Internacional da Igreja (CII) elegerá um Conselho Internacional.
2. O CI será o órgão administrativo geral da Igreja Evangélica.
3. O Conselho Internacional (CI) é constituído da seguinte forma:
 - 3.1 Conselho Executivo.

- a) Presidente, que deverá ser um Pastor com pelo menos cinco (5) anos de experiência em liderança na Igreja Evangélica. Será também o Presidente da CIA; será o Líder Internacional da Igreja Evangélica.
- b) Vice-presidente, que será também o vice-presidente do CIA
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro

3.2 O Presidente, Secretário e Tesoureiro de cada Conselho Nacional de cada país onde haja representação da Igreja Evangélica.

4. O CI servirá durante três (3) anos, de acordo com o disposto no artigo XIV.
5. O CI reunir-se-á pelo menos duas (2) vezes por ano.

K. Conselho Internacional de Anciãos (CIA)

1. Haverá um Conselho Internacional de Anciãos (CIA), que será eleito na Conferência Internacional da Igreja (CII).
2. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Internacional assumirão os mesmos cargos no Conselho de Anciãos, para efeitos de continuidade.
3. Haverá um Secretário, um Vice-Secretário e um Tesoureiro eleitos pelos e entre os membros na Conferência.
4. O CIA realizará os seus trabalhos sob a autoridade que lhe foi conferida pela Conferência Internacional da Igreja.
5. A CIA servirá durante três (3) anos.
6. O CIA deve reunir-se pelo menos duas vezes por ano.
7. As eleições/reeleições dos membros serão orientadas pelo Artigo XIV.

L. Conferência Internacional da Igreja (CII):

1. Haverá anualmente uma Conferência Internacional da Igreja de todas as igrejas locais em todos os países onde existe Igreja Evangélica. A data e o local do CII serão determinados e anunciados pelo Conselho Internacional (CI) com 120

dias de antecedência. As Igrejas Nacionais e Locais pagarão pela participação dos seus delegados na CII.

2 Participação/Assistência:

2.1 Cada igreja local enviará três delegados mais o Pastor e os Anciãos

2.2 Todos os outros membros da Igreja Evangélica são convidados para a CCI, mas não têm poder de voto.

3 Procedimentos da CII:

3.1 Os procedimentos devem ser organizados, dirigidos e registados pelo CI.

3.2 O CII poderá eleger comissões ad hoc e outras comissões de trabalho para tarefas específicas/ urgentes e, posteriormente, tais comités devem apresentar relatórios para o CII.

3.3 O CII deve receber e tomar decisões sobre recomendações nacionais relacionadas com a doutrina da Igreja Evangélica, planos futuros propostos para o trabalho da Igreja Evangélica e alterações constitucionais.

3.4 A reunião ocupará a maior parte de cada dia e, se necessário, a conferência será à tarde.

3.5 Na conferência, o CIA realizará ordenações, em caso de necessidade.

Artigo V - Ordenação:

Esta Denominação ordenará os seus membros que tenham demonstrado o dom de ser Pastor/Mestre, Evangelista e Missionário e que tenham sido certificados por uma Escola Bíblica, Colégio ou Seminário reconhecido, após um período de formação não inferior a três (3) anos.

Todas as ordenações devem ser realizadas pelo CIA na Conferencia Internacional anual.

Artigo VI – Autorização

Uma igreja local autorizará alguns dos seus membros a realizar certos serviços eclesiais (por exemplo, a serem diáconos e anciãos). Os anciãos e diáconos serão escolhidos pelo pastor local com apoio dos actuais anciãos e pelo Executivo do Conselho da Igreja Local. Tal autorização deverá ser feita por escrito, usando um

certificado comum concebido pelo CIA e as estruturas relevantes da igreja deverão ser informadas.

Artigo VII – Propriedades da Igreja:

Esta Congregação tem propriedade móvel e imóvel. Cada país onde haja Igreja Evangélica terá Conselhos de Anciãos desde o nível da igreja local até ao nível da Conferência Nacional da Igreja. Os Conselhos de Anciãos a nível local até ao nível Regional serão guardiães da propriedade da igreja em nome do Conselho Nacional de Anciãos, que são os guardiães da propriedade da Igreja Evangélica num país sob CIA. Todos os documentos originais de propriedade (títulos de propriedade, declarações de senhorios ou líderes tradicionais) serão guardados numa sala segura ou cofre pelo Conselho Nacional de Anciãos.

Artigo VIII-Interligação da Igreja Evangélica com outras igrejas, organizações, associações e organizações missionárias.

Esta Denominação irá cooperar com outras organizações cristãs, por exemplo, a Missão da Aliança Evangélica (EQUIPA) e outras organizações cristãs para-igrejas.

Artigo IX - Aquisição de finanças; doações; e legados de bens móveis e imóveis; criação de Veículos para Fins Especiais (VFE).

1. A Igreja está autorizada a receber fundos, doações e legados de bens móveis e imóveis, os quais serão propriedade da Igreja Evangélica.
2. OS Canais de recepção dos bens acima mencionados são:
 - 2.1 Dos membros, igrejas locais, departamentos e comissões da Igreja Evangélica;
 - 2.2 De indivíduos, e
 - 2.3 De outras organizações aprovadas pela igreja. Todos estes presentes e legados serão imediatamente declarados ao Secretário do Conselho Nacional.
3. Sempre que necessário, haverá um instrumento legal que justifique os donativos/legados.
4. A Igreja criará, sempre que necessário, veículos para fins especiais com vista à criação e funcionamento de empresas comerciais, incluindo instituições de ensino, aquisição de propriedades, empreendimentos comerciais e outras actividades que serão aprovadas pelo Conselho Nacional. Os VFE podem estar

sob a forma de entidades corporativas (tanto empresas com fins lucrativos como não lucrativos), associações e poupanças e sociedades cooperativas.

5. Todos os veículos para fins especiais estabelecidos, serão da responsabilidade e reportarão ao Conselho Nacional de Anciãos. Todos os VFE terão um mínimo de três membros que serão nomeados pelo Conselho Nacional de Anciãos.

Artigo X – Disciplina

1. Qualquer membro desta Igreja que cair em pecado grave e/ou se desviar voluntariamente das crenças (Ver Artigo III), políticas e doutrinas da Igreja Evangélica que afectem negativamente o seu testemunho, será disciplinado de acordo com as Escrituras (Mateus 18: 15-17). O pecado grave refere-se a I Coríntios 5: 11 e I Coríntios 6: 9 -10.
2. Perderá o seu estatuto de membro da Igreja, se não mostrar espírito de humildade, arrependimento e de não continuar no mesmo pecado.
3. Qualquer membro que divida a igreja ou promova dissensões ou divisões será disciplinado.
4. Qualquer membro ou grupo que mostre insubordinação ao executivo ou conselho ou CA, não tendo seguido os canais adequados para expressar qualquer reclamação, será disciplinado.

Artigo XI - Missões, Evangelismo, Discipulado e Implantação de Igrejas:

Esta Denominação espera que todos os seus membros, igrejas locais e cruzadas façam evangelismo, trabalho missionário e discipulado.

Artigo XII - Ordenações e outros serviços na Igreja Evangélica:

1. Esta Denominação deve observar as seguintes ordenanças de Jesus Cristo:
 - 1.1 Baptismo por imersão
 - 1.2 A Ceia do Senhor
2. E também realizará os seguintes serviços/cerimónias:
 - 2.1 Dedicção de crianças
 - 2.2 Noivados
 - 2.3 Casamentos
 - 2.4 Funerais

- 2.5 Natal
 - 2.6 A Páscoa
 - 2.7 Ascensão
 - 2.8 Convenções e seminários
 - 2.9 E quaisquer outros serviços que a denominação possa querer realizar de vez em quando.
3. Todos os assuntos relacionados com cada item do Artigo XII acima são tratados nos Regulamentos.

Artigo XIII - Organizações e Cruzadas da Igreja Evangélica:

1. Esta denominação terá departamentos e comissões tais como Evangelismo, Educação Cristã, Juventude, Mães, Pais, Ministério Infantil, casais, adultos solteiros, líderes e quaisquer outros departamentos ou comissões que a denominação possa querer criar periodicamente.
2. Cada departamento terá o seu próprio modo de funcionamento orientado pela constituição que será aprovada e autorizada pela Conferência Nacional da Igreja.

Artigo XIV - Eleições, Votações e Nomeações:

1. As nomeações, se possível, e as eleições em todos os níveis da igreja serão por voto secreto (sempre que possível). Todas as comissões deverão preencher os lugares vagos em consequência de morte, transferência para outros lugares, desvinculações, falta de comparecimento a até três reuniões consecutivas sem motivo válido e quaisquer razões consideradas adequadas pela(s) comissão(ões) competente(s).
2. O método de preenchimento do lugar será por cooptação daqueles que tinham sido pré-nomeados para o cargo e tiveram o maior número de votos seguintes ou o lugar será deixado vago até à próxima conferência onde serão realizadas eleições.
3. Os anciãos serão nomeados pelo pastor em consulta com o Conselho de Anciãos Local, Diáconos e o Executivo do Conselho da Igreja Local. Quando não houver um Pastor/ Ancião Líder, a nomeação dos anciãos será feita pela direcção da igreja local em consulta com Conselho Regional/Provincial de Anciãos.

4. As decisões em todas as conferências serão determinadas pela maioria dos eleitores.
5. O Presidente das reuniões das respectivas comissões, irmandades ou conselhos terá voto de desempate.
6. Cada delegado em todas as conferências terá direito a apenas um voto em qualquer assunto.
7. Um oficial da igreja pode ser reeleito para um cargo na IE por dois mandatos consecutivos, após os quais deve renunciar ao cargo por pelo menos um mandato antes de poder ser reeleito para o mesmo cargo.
8. As pré-nomeações serão feitas para cargos nos seguintes níveis: igreja local, Provincial, Regional, Conselho (Nacional e Internacional), em consulta com o Conselho de Anciãos nos respectivos níveis. Os candidatos pré-nomeados devem ser membros da igreja bem fundamentados e úteis que participem em assuntos da igreja.
9. Todas as pré-nomeações serão feitas a um nível abaixo do nível devido para eleições, por exemplo, pré-nomeações para eleições nacionais a serem conduzidas a nível Regional.
10. Um membro, uma carteira de administração. Um membro eleito a um nível superior renunciará a uma pasta num nível inferior (Isto é aplicável a província para nível internacional).

Artigo XV - Quórum:

1. O quórum de todas as reuniões, comissões, conselhos da Igreja Evangélica será de 50% dos membros envolvidos.
2. A co-optação não será utilizada como meio para alcançar um quórum de 50%.

Artigo XVI - Emendas da presente Constituição:

1. Haverá Conselho de Revisão Constitucional (CRC) aos seguintes níveis:
 - Conselho de Revisão Constitucional da Igreja Local (CRCIL)
 - Conselho Provincial de Revisão Constitucional (CPRC)
 - Conselho Regional de Revisão Constitucional (CRRC)

- Conselho Nacional de Revisão Constitucional (CNRC)
- Conselho Internacional de Revisão Constitucional (CIRC)

Os CRC a vários níveis devem prestar contas aos conselhos acima deles, e espera-se que os CRC prestem contas às suas conferências gerais pelo menos uma vez por ano.

2. O dever do CNRC será o de submeter à Conferência Nacional e posteriormente ao CIRC propostas de emendas à Constituição da Igreja Evangélica. As emendas virão das igrejas locais através do CRRC e serão coordenadas pelo CNRC antes de serem enviadas para o CIRC.
3. Os CRC Regional e Nacional devem procurar obter a aprovação de tais emendas propostas pela Conferência Regional e Nacional (respectivamente) antes de as enviarem ao CIRC. O CIRC deve procurar obter a aprovação da Conferência Internacional da Igreja antes de as emendas se tornarem válidas. O CIRC tem de apresentar relatórios pelo menos de três em três (3) anos.
4. Os CRC a todos os níveis devem servir durante três (3) anos.
5. O projecto final de cópias da Constituição será aprovado por um perito constitucional e/ou advogado reconhecido pelo Tribunal Supremo/Ordem dos Advogados, com experiência em Direito Constitucional.

Artigo XVII-Conferência Anual de Pastores e Anciãos:

1. Haverá anualmente uma conferência de pastores e anciãos a nível Regional/Provincial, Nacional e Internacional. O objectivo da conferência é:
 - a) Que os membros confraternizem e aprendam a crescer juntos.
 - b) Eleger membros do Conselho de Anciãos (excepto os presidentes) a cada nível, sempre que necessário.

Artigo XVIII - Dissolução:

Em caso de extremas dificuldades de alcançar os objectivos declarados pela Igreja Evangélica, uma igreja local concordará em dissolver-se da seguinte forma:

1. Pelo voto de não menos de sete oitavos (7/8) dos membros da Igreja local. A votação será conduzida pela CPA/CRA em questão.
2. Informando o Conselho Regional/Provincial da decisão.

3. Transferindo todos os bens móveis e imóveis para o respectivo Conselho Regional de Anciãos.
4. Informando a Conferência Nacional da Igreja da sua decisão através do Conselho Regional de Anciãos.

SECÇÃO C- ESTATUTO/REGULAMENTOS:

Todos os procedimentos relacionados com cada Artigo acima são especificados nos Regulamentos seguintes:

REGULAMENTO 1-FUNÇÕES DA IGREJA LOCAL

- 1.1 Defender toda a Constituição da Igreja Evangélica, tal como consta da última Constituição da Igreja Evangélica.
- 1.2 Levar a cabo, em particular, todas as finalidades e objectivos da Igreja Evangélica tal como se afirma no Artigo II da presente Constituição.
- 1.3 Eleger os cinco membros do Conselho Executivo da Igreja.
- 1.4 Eleger cinco membros das várias comissões e sectores de actividade da Igreja local (com designação de gabinete). O sector de actividades em questão nomeia os concorrentes e toda a igreja elege os concorrentes a partir das nomeações.
 - 1.4.1 Convidar ou suspender ou cessar as funções de um Pastor/Ancião Líder Local (através do CAL e da Direcção da Igreja) após ter sido alcançado um acordo com o respectivo Conselho de Anciãos Local e Regional sobre o assunto. Ao nomear um pastor, o Conselho Local celebrará um contrato escrito com ele. A CNA conceberá um formulário a ser utilizado pelas igrejas locais em tais casos.
- 1.5 Contribuir com 10% de todos os dízimos aa Tesouraria Regional/Nacional da Igreja Evangélica (conforme acordado pela Conferência Nacional) a ser utilizado na promoção dos objectivos da Igreja.
- 1.6 Pagar regularmente um montante acordado para o fundo nacional de recursos, que cada país pode decidir periodicamente, a fim de promover e facilitar os objectivos e operações da Igreja Evangélica no país.
- 1.7 Encorajar e ajudar o pastor a construir a sua casa pessoal.
- 1.8 Pagar o salário do pastor (salvo disposição em contrário do CD/CII) e apoiar-lo:

- a) Cumprir as outras obrigações financeiras, incluindo o fundo de reforma.
 - b) Proporcionar-lhe formação a tempo inteiro ou parcial.
- 1.9 Fornecer uma casa pastoral.
- 1.10 Ministras cultos, estudos e seminários com o objectivo de transmitir conhecimento aos seus membros.
- 1.11 Dar o dízimo e ofertas.
- 1.12 Gerir todos os conflitos e desentendimentos que possam surgir periodicamente na igreja local de acordo com os princípios bíblicos, demonstrando o espírito de amor fraternal e unidade de fé.
- 1.13 Participar, plenamente, enviar e financiar os seus representantes para todas actividades/serviços da denominação a nível Regional, Nacional e Internacional.
- 1.14 Obedecer e respeitar a liderança da Igreja Evangélica.
- 1.15 Realizar conferências da Igreja Local pelo menos quatro vezes por ano. Os departamentos devem também fazer o mesmo.
- 1.16 Evangelizar e implantar igrejas.

REGULAMENTO 2 - PROCEDIMENTOS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO SEIO DA IGREJA EVANGÉLICA

O objectivo de toda a resolução de conflitos é, tal como é dado em Mateus 18:15-20, gerar o perdão, a reconciliação e a restauração da comunhão quebrada entre os crentes. Os procedimentos são os seguintes:

- 2.1 Dialogar com a pessoa ofendida e a pessoa considerada como sendo a ofensora.
- 2.2 Se não houver entendimento, leva consigo dois ou três crentes maduros, para que da boca de duas ou três toda a palavra seja confirmada.
- 2.3 Se ainda assim não houver entendimento, leva o assunto à igreja local, a fim de obter mais apoio.
- 2.4 Se as etapas anteriores não surtirem efeito, tratar o culpado não arrependido como um incrédulo.

REGULAMENTO 3 - FUNÇÕES DA IGREJA LOCAL/CONSELHO PROVINCIAL/REGIONAL DE ANCIÃOS

3.1 Conselho de Anciãos da Igreja Local de (CAIL):

- a) Ser guardiães da doutrina da Igreja Evangélica a nível da igreja local.
- b) Ser guardiães da propriedade (e fazer o registo de propriedade) da Igreja Evangélica a nível da igreja local.
- c) Aconselhar o Conselho da Igreja e a igreja local em questões espirituais e disciplinares que lhe sejam submetidas pelo Conselho da Igreja.
- d) Tratar de assuntos disciplinares relativos a anciãos e pastores.
- e) Remeter todas as questões disciplinares não resolvidas relativas ao pastor para o Conselho Regional/Provincial de Anciãos.
- f) Trabalhar com o pastor local na liderança e monitoria de todas as actividades, comissões, incluindo eleições da Igreja Local.
- g) Exercer autoridade final sobre questões relativas a todos os assuntos espirituais e disciplinares na IL.
- h) Depois de ajudar na selecção de um novo pastor local levar tais nomes ao Conselho Regional e Nacional de Anciãos para a ratificação final.
- i) Recomendar ao CAL a ordenação dos pastores da Igreja Local.
- j) Aprovar todo o material didáctico destinado a ser apresentado a qualquer grupo de comunhão na Igreja Local. O material deve ser recebido com dois meses de antecedência para aprovação.

3.2 As funções do Conselho Regional/Provincial de Anciãos (CRA/CPA) serão:

- a) O Mesmo que (a) e (b) em 3.1, excepto que as palavras "igreja local" são substituídas por "Região/Província".
- b) O mesmo que em (c) em 3.1 excepto que as palavras "Conselho da Igreja e Igreja Local" são substituídas por "Conselho Regional/Provincial".
- c) Arbitrar sobre questões problemáticas e disciplinares envolvendo membros da Igreja, pastores e anciãos na Região/Província.
- d) Criar um registo de futuros pastores para as Igrejas Locais da Região e apoiar as igrejas locais da Região na selecção, transferência e suspensão do pastor local.
- e) Cooperar com o Conselho Nacional de Anciãos para a qual remetem todas as questões não resolvidas.
- f) Apoiar o presidente na orientação das actividades do Conselho Regional.
- g) Recomendar a ordenação dos do Conselho de Anciãos Regional ao CNA.
- h) Assegurar que no caso de um pastor estar incapacitado, seja feito um acordo provisório com a igreja local em questão.
- i) Encaminhar as questões que não possa resolver ao CNA.
- j) Aprovar todo o material didáctico destinado a ser apresentado a qualquer grupo na Província. O material deve ser recebido com dois meses de antecedência para aprovação.

REGULAMENTO 4-FUNÇÕES DO CONSELHO DA IGREJA LOCAL

- 4.1 Apoiar ao Pastor local e aos Anciãos na criação e/ou coordenação e monitoria dos objectivos, missão e operações da igreja local, bem como comissões e congregações na igreja local.
- 4.2 Recolher e gerir as várias finanças da igreja local.
- 4.3 Ajudar o pastor a satisfazer as necessidades físicas, sociais e espirituais da igreja local.
- 4.4 Fazer relatórios frequentes à igreja local sobre vários assuntos pertinentes.

- 4.5 Consultar a igreja local sobre questões que possam causar discórdia na igreja local.
- 4.6 Recomendar à igreja local a nomeação ou suspensão de um Pastor da Igreja local após consulta com o Conselho de Anciãos da Igreja Local (CAIL). Onde não existe CAIL, consultar o Conselho Provincial/Regional de Anciãos (CPA/CDA). O prazo máximo aprovado sem um Pastor é de três (3) anos.
- 4.7 Quando houver atrasos ou problemas na nomeação de um Pastor que exceda um período de mais de três (3) anos, o CPA/CRA assumirá um papel mais activo e, em segundo lugar, nomear um Pastor Provisório ou um Ancião Líder até a igreja tomar uma decisão, em consulta com a igreja local.
- 4.8 Apoiar ao pastor a assegurar que os objectivos, doutrina, constituição e procedimentos da Igreja Evangélica são respeitados pela igreja local.
- 4.9 Encaminhar qualquer assunto com o qual o Conselho de Anciãos da Igreja Local não concorda ao CRA/CPA.

REGULAMENTO 5-FUNÇÕES DO CONSELHO REGIONAL/PROVINCIAL E DO CONSELHO DA IGREJA

5.1 CONSELHO REGIONAL /PROVINCIAL:

- 5.1.1 Monitorar os objectivos, missões e operações da Igreja Evangélica nível Regional/Provincial.
- 5.1.2 Assegurar que as igrejas locais nas suas Regiões/Províncias cumpram as decisões do Conselho Nacional e da Conferência Nacional da Igreja.
- 5.1.3 Planificar e realizar a Conferência Regional/Provincial da Igreja.
- 5.1.4 Submeter relatórios Regionais/Províncias e matéria de discussão à Conferência Regional da Igreja antes da Conferência Nacional da Igreja.
- 5.1.5 Preparar o orçamento anual para as operações Regionais/Provinciais.
- 5.1.6 Tratar de assuntos administrativos e disciplinares relativos às igrejas locais na Região/Província (excepto disciplina para pastores e anciãos).

5.1.7 Cumprir o Regulamento 5.1 com autorização da Conferência Regional da Igreja e a orientação da CRA.

5.1.8 Reunir-se pelo menos duas vezes por ano.

5.2 CONFERÊNCIA REGIONAL/PROVINCIAL DA IGREJA (CRI/CPI)

5.1 Monitorar os objectivos, missões e operações da Igreja Evangélica a nível Regional/Provincial sob a autorização do CNI.

5.2 Recomendar a formação das Províncias e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional/Conferência da Igreja Evangélica.

5.3 Escolher o Executivo do Conselho Regional/Provincial.

5.4 Receber e discutir relatórios e recomendações dos Conselhos Regionais/provinciais, Igrejas Locais, CRC regional e outras comissões da Região.

5.5 Apresentar relatórios Regionais ao Conselho Nacional antes da reunião da Conferência Nacional das Igrejas.

5.6 Receber, discutir nomes de candidatos a Ordenados e recomendá-los ao CIA através do Conselho Nacional de Anciãos.

5.7 Eleger os cinco membros do CRC Regional de três em três (3) anos, sujeito ao Artigo XVI.

5.8 Exercer autoridade/decisão final sobre questões relativas à administração da IE a nível Regional/Provincial e remeter as questões que não poder resolver para o nível de autoridade seguinte.

REGULAMENTO 6 - FUNÇÕES DA CONFERÊNCIA NACIONAL DA IGREJA (CNI)

6.1 Monitorar os objectivos, missões e operações da Igreja Evangélica no país.

6.2 Cumprir o regulamento 6.1 em coordenação com a Conferencia Internacional da Igreja Evangélica e a IE.

- 6.3 Eleger o Executivo do Conselho Nacional no final de cada três (3) anos, sujeito às disposições do Artigo XIV.
- 6.4 Eleger comissões ad-hoc, comissões e comissões de inquérito em cada conferência para desempenhar funções específicas urgentes/especiais que lhes sejam atribuídas.
- 6.5 Autorizar a ordenação dos pastores que tenham sido recomendados pelas Regiões.
- 6.6 Considerar, coordenar e aprovar todas as alterações constitucionais nacionais propostas antes de as submeter o CIRC.
- 6.7 Aprovar a criação de uma nova Região/Província.
- 6.8 Fornecer e/ou aprovar a criação de uma sede e respectivo pessoal para o país.
- 6.9 Receber e aprovar todos os relatórios relativos ao trabalho nacional da Igreja Evangélica.
- 6.10 Eleger os cinco membros da Comissão Nacional de Revisão Constitucional de três em três (3) anos, de acordo com o disposto no Artigo XIV.
- 6.11 Exercer autoridade/decisão final a nível nacional sobre questões relacionadas com a IE.

REGULAMENTO 7-FUNÇÕES DO CONSELHO NACIONAL (CN) E DO CONSELHO INTERNACIONAL (CI)

7.1 FUNÇÕES DO CONSELHO NACIONAL (CN)

- 7.1.1 Monitorar os objectivos, missão e operações da EI a nível nacional.
- 7.1.2 Implementar o Regulamento 7.1 com a autorização da Conferência Nacional da Igreja.
- 7.1.3 Incentivar e assegurar que os Conselhos Regionais/provinciais cumpram as funções e decisões da Conferência Nacional da Igreja, num espírito de união e cooperação.
- 7.1.4 Preparar o orçamento anual para a realização da Conferência Nacional da Igreja.
- 7.1.5 Apresentar relatórios dos trabalhos do Conselho Nacional à Conferência Nacional da Igreja.

7.1.6 Ligar o trabalho do país com o dos outros países através da Conferência Internacional da Igreja e dar relatórios nacionais anuais ao CII e ao CIA.

7.1.7 Preparar e dirigir a Conferência Nacional da Igreja.

7.1.8 Representar o país em organizações cristãs interdenominacionais e internacionais.

7.1.9 Nomear advogados da igreja.

7.1.10 Exercer o direito de adquirir quaisquer heranças e doações em nome da Igreja Evangélica a nível nacional.

7.2 FUNÇÕES DO CONSELHO INTERNACIONAL (CI)

7.2.1 Monitorar os objectivos, missão e operações da IE a nível internacional.

7.2.2 Cumprir o Regulamento 7.2.1, com a autorização da Conferência Internacional da Igreja.

7.2.3 Encorajar e assegurar que os Conselhos Nacionais cumpram as funções e decisões da Conferência Internacional da Igreja, num espírito de união e cooperação.

7.2.4 Preparar o orçamento anual para a realização da Conferência Internacional da Igreja.

7.2.5 Apresentar relatórios dos trabalhos do Conselho Internacional à Conferência Internacional da Igreja.

7.2.6 Ligar o trabalho dos países através da Conferência Internacional da Igreja e entregar relatórios internacionais anuais ao CII.

7.2.7 Preparar e liderar a Conferência Internacional da Igreja.

7.2.8 Representar a Igreja em organizações cristãs interdenominacionais e internacionais.

7.2.9 Nomear advogados da Igreja.

7.2.10 Exercer o direito de adquirir quaisquer doações em nome da Igreja Evangélica a nível internacional.

7.2.11 Actuar como o mais alto órgão de liderança administrativa da Igreja Evangélica

REGULAMENTO 8 - FUNÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ANCIÃOS

- 8.1 Tomar decisões nacionais finais sobre questões relativas à doutrina da IE e à propriedade da Igreja Evangélica num país.
- 8.2 Realizar o seu trabalho sob a autoridade que lhe foi conferida pela Conferência Nacional da Igreja.
- 8.3 Executar o disposto no número 8.1 e 8.5 em cooperação com os Conselhos Regionais de Anciãos.
- 8.4 Apresentar relatórios das suas actividades à Conferência Nacional da Igreja.
- 8.5 Actuar como conselheiro do Conselho Nacional em assuntos de disciplina e crescimento espiritual.
- 8.6 Ser responsável por todos os pastores nacionais da Igreja Evangélica de um país; fazê-lo sob a autoridade que lhe foi conferida pela Conferência Nacional da Igreja.
- 8.7 Manter um registo nacional dos bens da Igreja.
- 8.8 Aprovar todo o material didáctico destinado a ser apresentado a qualquer congregação a nível Nacional. O material deve ser recebido com dois meses de antecedência para aprovação.
- 8.9 Exercer autoridade em questões de disciplina.

REGULAMENTO 9 - FUNÇÕES DO CONSELHO INTERNACIONAL DE ANCIÃOS (CIA)

- 9.1 Verificar se a doutrina da Igreja Evangélica é cumprida por toda a Igreja Evangélica.
- 9.2 Realizar o seu trabalho sob a autoridade que lhe foi conferida pela Conferência Internacional de Pastores e Anciãos.
- 9.3 Reunir-se pelo menos duas vezes por ano.

- 9.4 Actuar como conselheiro do Conselho Internacional em assuntos de disciplina e crescimento espiritual.
- 9.5 Exercer a autoridade final em questões de disciplina, que lhe são submetidas pelo CNA.
- 9.6 Ser responsável por todos os Pastores da Igreja Evangélica; fazê-lo sob a autoridade que lhe foi conferida pela Conferência Internacional de Pastores e Anciãos.
- 9.7 Ser responsável pelo desenvolvimento de Líderes espirituais na igreja, incluindo a planificação da formação (tanto a tempo inteiro como a tempo parcial).
- 9.8 Aprovar todo o material didáctico destinado a ser apresentado a qualquer congregação a nível internacional. O material deve ser recebido com dois meses de antecedência para aprovação.
- 9.9 Elaborar estratégias para a promoção do Evangelho

REGULAMENTO 10 – AS FUNÇÕES DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA IGREJA (CII)

- 10.1 Nomear comissões temporárias para missões específicas durante a CII.
- 10.2 Ter a autoridade final na adopção, emenda, ratificação e interpretação da Constituição da Igreja Evangélica.
- 10.3 Proporcionar uma oportunidade para a 'Igreja Evangélica' desenvolver a união em Cristo e a maturidade na fé cristã.
- 10.4 Autorizar aos Conselhos Nacionais a submeter as emendas aprovadas em 10.2 às autoridades dos seus respectivos Governos Nacionais.
- 10.5 Eleger os oficiais executivos do CIA, de acordo com as disposições do Artigo XIV.
- 10.6 Fazer com que o CIA ordene os pastores que são recomendados pelo CNI nas reuniões do CII.
- 10.7 Ter a autoridade final sobre qualquer questão relacionada com a constituição.

REGULAMENTO 11 – FUNÇÕES DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

- 11.1 Realizar reuniões de acordo com os procedimentos universalmente aceites.
- 11.2 Cooperar com os seus membros a fim de alcançar os objectivos da igreja.
- 11.3 Trabalhar com o pastor na representação da igreja local sempre que tal seja necessário.
- 11.4 Verificar todos os registos e livros relevantes.
- 11.5 Representar o Conselho ou o Comissão sempre que necessário.
- 11.6 Coordenar com o pastor, secretário e outros oficiais na organização de futuras reuniões do Conselho.
- 11.7 Estabelecer contacto com o pastor em todas as questões relativas ao Conselho da Igreja Local.
- 11.8 O Vice-presidente assumirá plena responsabilidade na ausência do presidente.

REGULAMENTO 12 - FUNÇÕES DOS SECRETÁRIOS E VICE-SECRETÁRIOS:

- 12.1 Guardar registos e Arquivos.
- 12.2 Compilar registos e outras informações relevantes, excepto finanças.
- 12.3 Fazer toda correspondência.
- 12.4 Anunciar reuniões após consulta com o seu Presidente/Pastor.
- 12.5 Ser o guardião da informação na Conferência, Conselho, e Comissão da Igreja Evangélica.
- 12.6 Fazer quaisquer outros trabalhos de secretariado que lhes sejam atribuídos pelo seu Conselho, Comissão e Conferência.
- 12.7 Formar outros secretários dentro da esfera do seu mandato.
- 12.8 Redigir actas.
- 12.9 Enviar actas a todos os membros, conforme acordado, dentro do tempo especificado.
- 12.10 O Vice-Secretário exercerá plenamente e assumirá a responsabilidade na ausência do Secretário.

REGULAMENTO 13 - FUNÇÕES DO TESOUREIRO

As funções do Tesoureiro serão:

- 13.1 Receber, registar e depositar no banco todas as finanças recebidas.
- 13.2 Registar todos os recibos ou dinheiros recebidos.
- 13.3 Guardar todos os recibos.
- 13.4 Emitir recibos de entradas, quando necessário.
- 13.5 Elaborar o orçamento anual.
- 13.6 Apresentar relatórios sobre receitas, despesas e saldo pelo menos uma vez em cada três meses (trimestral) e no final do ano fiscal.
- 13.7 Consolidar os relatórios financeiros de todos os tesoureiros subordinados num único relatório.
- 13.8 Sempre que necessário, o tesoureiro sénior treinará e encorajará todos os tesoureiros subordinados.

REGULAMENTO 14 - QUALIFICAÇÕES BÍBLICAS DE UM PASTOR E DE UM ANCIÃO (I TIM. 3: 1 7; TÍT. 1: 6-9)

O pastor ou ancião de uma Igreja local:

- 14.1 Deve ser irrepreensível (I Timóteo. 3: 2)
- 14.2 Deve ser marido de uma esposa (I Timóteo. 3:2)
- 14.3 Deve ser equilibrado ou auto-controlado (I Timóteo. 3:2)
- 14.4 Deve ser prudente (I Timóteo. 3:2)
- 14.5 Deve ter boa reputação ou deve ser respeitável (I Timóteo. 3:2)
- 14.6 Deve ser hospitaleiro (I Timóteo. 3:2)
- 14.7 Deve ser capaz de ensinar (I Timóteo. 3:2)
- 14.8 Não deve ser viciado em álcool (vinho) (I Tim. 3:3)
- 14.9 Não deve ser conflituoso (I Timóteo. 3:3)
- 14.10 Deve ser tolerante e calmo (I Timóteo. 3: 3)
- 14.11 Não deve ser violento (I Tim. 3: 3)
- 14.12 Não deve ser ganancioso (I Tim. 3:3)
- 14.13 Deve ser um bom gestor da sua própria casa (I Timóteo. 3: 4 - 5)
- 14.14 Não deve ser um novo convertido (I Tim. 3: 6)
- 14.15 Deve ter uma boa reputação entre os que estão fora da Igreja (I Tim3: 7)
- 14.16 Não deve ser ganancioso (Título 1: 7)
- 14.17 Deve ser disciplinado e devoto (Tito. 1: 8)
- 14.18 Deve subscrever a Constituição, aos ensinamentos e a doutrina da IE.

REGULAMENTO 15 - QUALIFICAÇÕES BÍBLICAS DE UM DIÁCONO (I TIMÓTEO 3: 8 - 13)

Um diácono:

- 15.1 Deve ter um bom carácter (I Timóteo. 3: 8)
- 15.2 Não deve ser de língua dobre (I Timóteo. 3: 8)

- 15.3 Não deve ser dado ao álcool (vinho) (I Timóteo. 3: 8)
- 15.4 Não deve ser ganancioso (I Timóteo. 3: 8)
- 15.5 Deve manter o mistério da fé em consciência pura (I Tim. 3: 9)
- 15.6 Deve ter uma boa reputação (Actos 6: 3)
- 15.7 Deve ser irrepreensível (I Tim. 3: 10)
- 15.8 Deve ter uma esposa/marido que seja atenciosa, fiel, que não faça fofocas e que seja equilibrada (I Tim. 3: 11)
- 15.9 Deve ser marido/esposa de um(a) esposa/marido (I Timóteo. 3: 8)
- 15.10 Deve ser um bom gestor da sua própria casa (I Timóteo 3: 12)
- 15.11 Deve ser cheio de Espírito e sábio (Actos 6: 3)
- 15.12 Deve ter sido testado antes de se tornar diácono (I Timóteo. 3: 10)
- 15.13 Não deve ser um novo convertido (1 Timóteo 3:6)

REGULAMENTO 16 - NOMEAÇÃO, DISCIPLINA, RENÚNCIA E SUSPENSÃO DO PASTOR NA IGREJA EVANGÉLICA

- 16.1 A igreja local ou o Conselho Regional de Anciãos (CDA) em causa pode iniciar a nomeação, disciplina ou suspensão de um pastor local. Um pastor poderá propor a sua nomeação ou renúncia de uma igreja local.
- 16.2 O CDA só pode recusar a nomeação de um pastor com base no Regulamento 14. Além disso, o referido Conselho pode iniciar a disciplina e suspensão com base no facto de o pastor ter violado o Regulamento 14.
- 16.3 Nos quatro casos enumerados no Regulamento 16, deve haver consulta entre a igreja local e a CRA.
- 16.4 Em caso de disciplina ou suspensão, se não houver acordo em 16.3 acima, o CRA deverá retirar o pastor em questão. Em caso de suspensão ou renúncia, o CIA deverá retirar a sua certidão de ordenação e, quando aplicável, deverá retirar a sua autorização como oficial de casamento da Igreja Evangélica.
- 16.5 Em caso de nomeação, se não houver acordo no ponto 16.3 acima, o Conselho Regional de Anciãos encaminhará o assunto para o Conselho Nacional de Anciãos para uma resolução final.
- 16.6 Em caso de nomeação, se não houver acordo em 16.3 acima, a igreja local convocará o pastor em questão.

- 16.7 Um novo pastor da igreja local será apresentado na Conferência Nacional e Internacional da Igreja pelo Conselho Regional de Anciãos ou pelo Conselho Nacional de Anciãos em causa (respectivamente).
- 16.8 Em caso de suspensão ou disciplina, se houver acordo em 16.3 acima, o Conselho Regional de Anciãos deverá retirar e/ou disciplinar o pastor em questão. Durante o período de suspensão ou disciplina, nenhuma igreja local da IE deverá envolver tal pastor em qualquer ministério.
- 16.9 A igreja local deve discutir todas as questões conducentes à nomeação, disciplina e suspensão de um pastor em uma reunião conjunta do Conselho de Anciãos da Igreja Local e do Conselho da Igreja Local.
- 16.10 O Conselho Regional de Anciãos, trabalhando em conjunto com a igreja local em questão, deve cuidar do pastor espiritual e/ou materialmente até que ele se recupere. O seu salário deve ser diminuído ou cortado.
- 16.11 Se o pastor mudar de opinião, relativamente a qualquer um dos itens da declaração de fé, constituição ou procedimentos, de modo a que ele deixe de estar de acordo com a mesma, ele deverá escrever uma carta de renúncia ao Conselho Regional de Anciãos através do Conselho da Igreja Local; caso contrário, o CRA desvinculará automaticamente o pastor em questão.

REGULAMENTO 17 - TRANSFERÊNCIA DE UM PASTOR DE UMA IGREJA LOCAL PARA OUTRA

- 17.1 As duas igrejas locais em questão ou o Conselho Regional de Anciãos em questão podem autorizar a transferência de um pastor de uma igreja local para outra.
- 17.2 Um pastor pode iniciar a sua própria transferência por intermédio da igreja local que está a pastorear. O Conselho Regional de Anciãos efectuará a transferência.
- 17.3 O Conselho Regional de Anciãos deve assegurar uma consulta estreita com um ano de antecedência entre as partes (igreja de onde a transferência é feita; igreja para onde a transferência é feita e pastor) em todos os momentos.
- 17.4 Se a transferência for para outra Região no mesmo país, deve observar-se o mesmo procedimento do ponto 17.3 acima, excepto que as partes envolvidas devem incluir o Conselho Regional de Anciãos para o qual o pastor é transferido.

- 17.5 A transferência de um pastor só pode ser considerada se não tiver havido violação do Regulamento 14 por parte do pastor.
- 17.6 Se um pastor for transferido para outro país, de acordo com o ponto 17.3 acima a consulta deve incluir os dois Conselhos Nacionais de Ancião envolvidos e o CRA.
- 17.7 As consultas que levam a uma transferência devem demorar no máximo três (3) meses.
- 17.8 As despesas de transporte na transferência do pastor devem ser suportadas pelos responsáveis pela transferência.
- 17.9 Um novo pastor será apresentado a uma igreja local pelo CRA, em coordenação com o CR em questão.

REGULAMENTO 18 - OUTROS SERVOS OU DESPENSEIROS DA IGREJA EVANGÉLICA

- 18.1 Todos aqueles que servem na Igreja Evangélica desempenhando diferentes funções serão considerados como seus servos ou despenseiros. Serão encorajados a contribuir com as suas habilidades ao serviço do Senhor.
- 18.2 O despenseiro/obreiro será consultado/solicitado por aqueles que necessitam de seus serviços nas seguintes condições:
- 18. 2.1 Uma descrição de funções definida.
 - 18. 2. 2 Um pagamento de salário acordado.
- 18.3 Os termos de referência serão claramente explicados e compreendidos por todas as partes envolvidas antes de se iniciar o trabalho ou projecto.

REGULAMENTO 19 - MISSIONÁRIOS DA IGREJA EVANGÉLICA

- 19.1 Os missionários da Igreja Evangélica serão os companheiros de trabalho que foram enviados para uma missão de evangelização e implantação de igrejas.
- 19.2 a) Os missionários locais são aqueles que a Igreja Evangélica envia dentro de um país/comunidade com o propósito de realizar o trabalho indicado no número 19.1 acima;

- c) Os missionários internacionais são aqueles que são enviados pela Igreja Evangélica para fora dos seus próprios países para levar a cabo o trabalho referido em 19.1 acima.
- 19.3 a) Os missionários internacionais serão nomeados pelo CIA em consulta com o Conselho Nacional de Anciãos e Conselho Nacional interessados;
- b) As estruturas dentro de um país nomearão os missionários locais em consulta com outros órgãos locais relevantes.
- 19.4 A agência de envio assinará um acordo com o missionário, que deverá ser consistente com a doutrina e procedimentos da Igreja Evangélica.
- 19.5 Independentemente de quem seja a agência de envio, o referido missionário deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional de Anciãos e apresentado na Conferência Nacional da Igreja.

REGULAMENTO 20 - UM PASTOR ORDENADO QUE VEM DE OUTRA DENOMINAÇÃO

- 20.1 Qualquer pastor que deseje tornar-se membro da Igreja Evangélica, fá-lo-á através da igreja local.
- 20.2 A igreja local tomará as seguintes medidas:
- 20.2.1 Investigará os seus antecedentes.
 - 20.2.2 Exigirá o testemunho da sua liderança anterior.
 - 20.2.3 Certificar-se-á de que ele aceitou plenamente a Declaração de Fé e a Constituição da Igreja Evangélica; também servirá de estagiário durante um ano sob a direcção de um pastor nomeado pelo CRA/CNA.
 - 20.2.4 A Igreja Local levará este assunto ao Conselho Regional de Anciãos para consulta e aprovação final.
 - 20.2.5 O pastor deve ter sido formado por uma instituição reconhecida pela Igreja Evangélica por um período não inferior a três (3) anos.
 - 20.2.6 Se a sua formação for inadequada, será enviado para uma Escola Bíblica aprovada pelo Conselho Internacional de Anciãos.

REGULAMENTO 21 - FUNÇÕES DOS ANCIÃOS E DIÁCONOS

- 21.1 Uma igreja local terá um ancião ou anciãos que ajudarão ao pastor no bem-estar espiritual da igreja.
- 21.2 A igreja local terá também diáconos ou ajudantes que cuidarão das necessidades materiais e espirituais da igreja.
- 21.3 Os anciãos:
- 21.3.1 Podem ser autorizados a dedicar crianças, pregar, baptizar, realizar a Santa Ceia, e ensinar e resolver problemas numa igreja local.
 - 21.3.2 Podem ou não receber pensão quando atingirem a idade da reforma- dependendo das circunstâncias e dos recursos financeiros.
 - 21.3.3 Normalmente, os anciãos não devem servir como parte do executivo da igreja.
- 21.1.1 Os diáconos:
- 21.1.2 Serão colaboradores juntamente com o(s) ancião(s) e/ou pastor(es).
 - 21.1.3 Serão seleccionados de acordo com as disposições do Artigo XIV por um período de três (3) anos de cada vez.
 - 21.1.4 O Conselho da Igreja ou o Conselho de Anciãos da Igreja Local poderão recomendar eleições de novos diáconos antes do fim do mandato.

REGULAMENTO 22 - PENSÃO E REFORMA

- 22.1 A pensão será o apoio dado a um Pastor reformado.
- 22.2 A reforma será a cessação do serviço ou da gestão de um Pastor como servidor a tempo inteiro.
- 22.3 A idade da reforma de um Pastor será de sessenta e cinco (65) anos de idade. Um Pastor reformado continuará a ser um Ancião numa Igreja Local da sua escolha.
- 22.4 Um Pastor terá liberdade de solicitar ao Conselho Local de Anciãos a reforma antes de atingir a idade e também de receber a sua pensão periódica.

22.5 A idade de reforma obrigatória de um Pastor será de sessenta e cinco (65) anos. Uma igreja local pode voltar a contratar um Pastor reformado em consulta com o Conselho Provincial de Anciãos, com base num contrato mas não deve exceder os 75 anos de idade. A data efectiva da reforma será baseada na data de nascimento.

22.6 O pastor reformado desocupará a casa pastoral local no prazo de seis (6) meses a partir da data em que foi oficialmente notificado por escrito pelo Conselho Regional em coordenação com o Conselho Regional de Anciãos.

22.7 Em coordenação com o fundo de pensões:

22.7.1 Todos os Conselhos Nacionais devem criar fundos de reforma para os seus pastores.

22.7.2 Um pastor contribuirá com um montante estipulado para o fundo.

22.7.3 Todas as igrejas locais contribuirão para o fundo de reforma dos pastores.

22.7.4 Será pedido aos membros da igreja e a qualquer outro doador que contribua para o fundo.

22.7.5 O Conselho Nacional de Anciãos controlará todos os assuntos relativos a pensões e reformas.

22.8 Será feito uma cerimónia de reconhecimento especial em honra do pastor reformado na igreja local e a nível internacional.

22.9 Os anciãos Líderes reformarão aos 65 anos de idade. Um ancião líder reformado poderá ser reintegrado como ancião líder até aos 75 anos de idade, regressando depois à idade normal de ancião.

REGULAMENTO 23 - SALÁRIO DO PASTOR (I TIM. 5: 17-18)

23.1 23.1 Um pastor será pago pela igreja local que está a servir (salvo acordo em contrário do CDI/CNI).

23.2 Em relação ao seu apoio, o Conselho Nacional de Anciãos:

23.2.1 Estipulará o salário mensal com base em critérios que o Conselho fixar periodicamente.

23.2.2 Assegurará que no final de cada ano haja aumento do salario do Pastor.

23.3 A igreja local pagará as despesas de viagem do pastor que estejam relacionadas com o trabalho da igreja.

23.3 No final de cada ano eclesiástico, será pago ao pastor um 13º salário.

REGULAMENTO 24 - DEVERES DE UM PASTOR/ ANCIÃO LÍDER

O pastor/ ancião líder será o líder da igreja local que está a pastorear.

Os seus deveres serão:

24.1 Ensinar à igreja local a Palavra de Deus e a Constituição desta Denominação.

24.2 Liderar, treinar e pregar à igreja local e desenvolver os seus líderes.

24.3 Presidir as reuniões dos anciãos locais.

24.4 Organizar e administrar a igreja local com a assistência de várias comissões e ministérios das quais ele é membro de pleno direito e supervisor.

24.5 Evangelizar e estabelecer novo trabalho onde e quando o Senhor o conduzir.

24.6 Estar envolvido em certas actividades sociais e/ou responsabilidades cívicas na comunidade.

24.1 Representar a igreja local em todas as reuniões da Igreja Evangélica que exijam a sua presença ou serviços.

24.2 Ajudar a resolver problemas na igreja local.

24.3 Evangelizar dentro e fora da igreja.

24.4 Executar as ordenanças do Senhor e outros serviços da Igreja Evangélica, como dedicação de crianças, baptismo, realização de casamentos e Santa Ceia.

24.1 Verificar se os objectivos da Igreja local e da Denominação são alcançados.

REGULAMENTO 25 - RESPONSABILIDADES DA IGREJA LOCAL PARA COM O PASTOR

25.1 Apoiar ao pastor nos programas da igreja.

25.2 A igreja local disponibilizará uma casa pastoral.

25.3 Se o Pastor ficar incapacitado enquanto estiver em serviço, a igreja o apoiará.

25.4 A igreja local dará ao pastor férias de vinte - oito (28) dias úteis por ano. Tais férias só podem ser acumuladas até 56 dias; desde que haja aprovação prévia da igreja local, tempo após o qual as férias serão perdidas.

REGULAMENTO 26 - ESPOSA DO PASTOR

26.1 Ser esposa do pastor não garantirá automaticamente o exercício de funções na igreja local.

26.2 Ela será eleita, como qualquer membro da igreja local, para servir de acordo com os seus dons espirituais.

26.3 Ela terá de desocupar a casa pastoral da Igreja Evangélica o mais tardar um ano após a morte do seu marido, a menos que tenha sido feito um acordo especial.

REGULAMENTO 27-SAÍDA DE UM MEMBRO DA LIDERANÇA

27.1.1 Qualquer membro de qualquer conselho ou comissão será retirado da liderança se:

27.1.2 Essa pessoa cometer pecados imorais.

27.1.2 Essa pessoa torna-se um apóstata.

27.2 O procedimento bíblico na resolução de conflitos (Mateus. 18: 15 - 17) será sempre seguido antes de a pessoa ser retirada da liderança.

27.3 A retirada será efectuada pelo órgão que nomeou o líder em questão

REGULAMENTO-28 SANTA CEIA (I COR. 11: 17 - 34)

28.1 Os participantes na Santa Ceia serão os membros salvos e batizados.

28.2 Aqueles que estiverem sob disciplina não participarão na Santa Ceia.

28.3 Os salvos de outras denominações podem participar no culto da Santa Ceia.

28.4 O culto da Santa Ceia será conduzido por qualquer pastor ordenado ou ancião autorizado da IE.

28.5 Este culto será realizado pelo menos uma vez por mês.

28.6 Vinho não alcoólico ou sumo de uva tinto serão utilizados para o culto.

REGULAMENTO-29 BAPTISMO (MAT. 28: 19)

29.1 Todas as pessoas que aceitarem a Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador serão batizadas (Mateus. 28: 19).

29.2 O batismo deve ser por imersão única.

29.3 Será feito em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mateus. 28: 19).

29.4 Não haverá batismo de crianças.

29.5 O batismo será conduzido por qualquer pastor ordenado ou por um ancião da igreja.

29.6 Antes de serem batizados, os candidatos deverão:

29.6.1 Ser aconselhado e confirmar que já aceitaram Jesus como o seu Salvador.

29.6.2 Receber lições bíblicas sobre o significado do batismo.

29.7 Após o batismo, os candidatos deverão:

29.7.1 Ser oficialmente aceite como membro da igreja local.

29.7.2 Receber um certificado de batismo.

REGULAMENTO 30 - NATAL (LUCAS 2: 1 - 7)

30.1 A igreja local ou igrejas locais realizarão um culto no dia de Natal.

REGULAMENTO 31-MORTE E RECURSO DE CRISTO-PÁSCOA (I Cor. 15: 1 - 11)

31.1 As igrejas locais da Região ou Província realizarão cultos juntas.

31.2 A Região ou Província pode seleccionar qualquer tema apropriado, dependendo das necessidades actuais das igrejas.

31.3 As igrejas locais participantes suportarão todas as suas despesas.

REGULAMENTO 32 DIA DA ASCENÇÃO (Actos 1: 9 - 11)

32.1 A igreja local realizará cultos para comemorar a ascensão do nosso Senhor.

32.2 A igreja local pode seleccionar qualquer tema apropriado, dependendo das necessidades actuais da igreja.

REGULAMENTO 33 -DEDICAÇÃO DE CRIANÇAS (MARCOS 10: 13 - 16)

33.1 A Igreja Evangélica deve dedicar/abençoar as crianças com o único propósito de pedir a Deus que dê aos pais/encarregado de educação sabedoria para educar a criança de uma forma temente a Deus.

33.2 Os pais das crianças e a igreja local receberão o ensinamento relevante.

33.3 Será dado um certificado de dedicação à criança dedicada.

33.4 A criança será acompanhada por ambos os pais à assembleia, desde que sejam casados (Lei 36) ou pelo seu encarregado de educação.

33.5 A dedicação será feita por qualquer pastor ou ancião ordenado.

REGULAMENTO 34 NOIVADOS

34.1 Esta Igreja realizará cerimónias de noivados

34.2 A cerimónia será realizada num local ou momento com o total apoio e conhecimento das duas igrejas locais do casal (incluindo o Conselho de Anciãos Local).

34.3 A Igreja Evangélica não encoraja despesas excessivas com este culto.

REGULAMENTO 35 - MATRIMÓNIO/CASAMENTO (I COR. 7: 1 - 5)

- 35.1 Os oficiais devem ser:
- 35.1.1 Pastores ordenados ou anciãos autorizados.
 - 35.1.2 Conservador oficial.
 - 35.1.3 Os oficiais de casamento na igreja evangélica devem também ser registados pelo Conselho Nacional, ao qual devem prestar contas.
- 35.2 Nesta Denominação o casamento será regido pelos rituais cristãos, tal como se afirma na Bíblia (Hebreus 13: 4, Romanos 7: 1 - 3).
- 35.3 Se o pecado de fornicção foi cometido, a situação será tratada de acordo com os procedimentos disciplinares da Igreja Evangélica, tal como estabelecido no Regulamento 63.
- 35.4 Não haverá divórcio (Mat.19: 3- 12).
- 35.5 Em caso de morte de um dos cônjuges o outro é livre para se casar de novo.
- 35.6 Não será permitido o culto aos antepassados na cerimónia de casamento.
- 35.7 A relação entre marido e mulher será guiada pelas Escrituras (I Pedro 3: 1 - 7, Gal. 3: 28).
- 35.8 Embora os filhos sejam uma bênção de Deus, o casamento é completo sem filhos.
- 35.9 Uma pessoa casada não está autorizada a ter outro cônjuge, excepto com a morte do primeiro.
- 35.10 Não é permitido o casamento entre pessoas do mesmo género/sexo.
- 35.11 O casamento entre dois indivíduos deve ser solenizado por um pastor ordenado ou um ancião autorizado na igreja ou em um local à escolha do casal.
- 35.12 De acordo com Génesis 2: 24 - 25, as duas pessoas casadas são uma só carne e, portanto, formam uma nova unidade familiar. Elas, e só elas, são responsáveis perante Deus pelas suas decisões e acções no seu casamento.
- 35.13 Espera-se que os membros da Igreja cuidem e respeitem os seus pais.
- 35.14 O casal a se casar é encorajado a moderar nas despesas do seu casamento.

35.15 Não será permitida uma recepção/festa nocturna.

35.16 Não são permitidos rituais e costumes que sejam contra a Palavra de Deus. Um casal que pretenda se casar deve receber aconselhamento matrimonial de um oficial de casamento formado e aprovado antes de se casar.

REGULAMENTO 36 – FUNERAL

36.1 Os serviços fúnebres devem ser administrados pela Igreja Evangélica.

36.2 Este serviço será administrado por um pastor ou qualquer ancião da Igreja Evangélica.

36.3 Não serão permitidos rituais não-cristãos.

36.4 Esta denominação encorajará a assistência espiritual e material aos enlutados. (I Cor. 4: 13; Actos 4" 32).

36.5 Não haverá serviços pós -funeral, tais como "ritual de purificação da".

36.5.1 Estar impuro perante Deus é causado pelo pecado na vida de uma pessoa (Marcos 7: 1 -23); a verdadeira limpeza é ser santo perante Deus.

36.5.2 A doutrina cristã baseia-se em ensinamentos bíblicos, não em qualquer cultura ou tradição.

36.5.3 A doutrina da Igreja Evangélica baseia-se nos ensinamentos bíblicos.

36.5.4 Por conseguinte, a Igreja Evangélica considera os seus membros enlutados como estando limpos.

36.5.5 Os membros da Igreja Evangélica em luto têm direito à plena participação em todas as actividades da igreja.

36.6 Outros rituais como a colocação de lápide, iluminação com velas, passear o cadáver pelo curral não serão permitidos.

REGULAMENTO INTERNO 37 - EUTANÁSIA

Esta Denominação não apoia a Eutanásia

REGULAMENTO 38 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ (CEC)

- 38.1 A Educação Cristã funcionará a todos os níveis da Igreja e será um departamento ordinário ao nível da Igreja local.
- 38.2 Todos os membros da igreja local, líderes a qualquer nível da igreja terão formação em Educação Cristã.
- 38.3 Os deveres da Comissão de Educação Cristã a nível nacional da igreja incluirão:
- 38.3.1 Conceção e preparação de lições sobre a Bíblia e a administração da igreja.
 - 38.3.2 Organizar locais e horários para as lições.
 - 38.3.3 Obtenção de fundos para cobrir as suas despesas.
- 38.4 A Educação Cristã funcionará desde o nível da igreja local, como sua base, até ao nível do nacional.

REGULAMENTO 39 - ASSOCIAÇÕES E CRUZADAS OU CAMPANHAS DA IGREJA EVANGÉLICA

- 39.1 Esta denominação permite a criação de vários Departamentos, associações, grupos, cruzadas ou campanhas cujo objectivo principal será o de atingir os seus objectivos, incluindo:
- 39.1.1 Cruzada Evangélica ou Campanha Evangelística.
 - 39.1.2 Departamento de Educação Cristã.
 - 39.1.3 Departamento de jovens.
 - 39.1.4 Departamento das Mães.
 - 39.1.5 Departamento dos Pais.
 - 39.1.6 Departamento dos Professores do Ministério da Criança.
 - 39.1.7 Sociedade Missionária.
 - 39.1.8 Sociedade de Bolsas de Estudo.
 - 39.1.9 Departamento de Pastores e Anciãos.
 - 39.1.10 Departamento de Construção.
 - 39.1.11 Sociedade de Talentos.
 - 39.1.12 Departamento de Apoio Social
 - 39.1.13 Departamento Pastores e Anciãos - Casais.
 - 39.1.14 Departamento de Casais.
 - 39.1.15 Grupo de Adultos Solteiros.

39.2 O modo de funcionamento de cada um deles, a nível nacional, será autorizado pela Conferência Nacional Anual.

39.3 Qualquer alteração no modo de funcionamento de cada um deles será autorizada pela Conferência Nacional Anual.

39.4 Todos os grupos terão conselheiros a todos os níveis da Igreja Evangélica. Os conselheiros serão nomeados pelo Conselho de Anciãos a vários níveis da igreja. Os conselheiros devem ser pessoas maduras que compreendam profundamente a doutrina e constituição da Igreja Evangélica.

39.5 a) Esta Denominação deve criar escolas primárias e secundárias; colégios e seminários bíblicos, universidades, instituições de formação e escolas especiais.

b) O Gestor de Escolas e um Conselho Superior composto por cinco membros serão nomeados pela Conferência Nacional da Igreja para dirigir as escolas primárias e secundárias. As suas modalidades de funcionamento serão estabelecidas pela Conferência Nacional da Igreja.

c) Os dirigentes das várias instituições de ensino da Igreja Evangélica serão membros nascidos de novo da Igreja Evangélica.

REGULAMENTO 40 - QUALIFICAÇÕES DE UM CANDIDATO A ORDENAÇÃO

40.1 Ele será uma pessoa que se sacrificou pela obra do Senhor.

40.2 Ele deverá possuir as qualificações de uma pessoa chamada pelo Senhor.

40.3 A igreja local dará testemunho dos seus dons espirituais e do seu carácter. Ele assinará um contrato que o vinculará à Igreja Evangélica.

40.4 Ele deve ter estudado a Bíblia numa Escola Bíblica/Seminário aprovado pelo Conselho Internacional de Anciãos por um período não inferior a três (3) anos.

40.5 Na sua ordenação devem ser seguidos os passos seguintes:

40.5.1 Frequentar com êxito o curso de formação numa Escola/Seminário bíblico aprovado.

40.5.2 Ser Pastor de uma igreja local ou realizar qualquer outro trabalho que lhe seja atribuído pela Igreja Evangélica.

40.5.3 O Conselho Regional de Anciãos pode, após consultas com a igreja local em causa, recomendar a ordenação de um membro ao Conselho Nacional de Anciãos, que por sua vez faz uma recomendação ao CIA para que o processo seja finalizado pelo CII.

40.5.4 A ordenação deve ser feita na Conferência Internacional da Igreja.

40.6 O estágio de um novo pastor será de pelo menos um ano, sob supervisão de um pastor experiente da Igreja Evangélica nomeado pelo Conselho Regional de Anciãos.

40.7 Ele deve estar disposto a ensinar a Declaração de Fé da Igreja Evangélica.

40.8 a) A Igreja Evangélica autorizará os membros de acordo com os seus dons.

d) A igreja acredita que as funções de anciãos ou pastor devem ser atribuídos a membros de sexo masculinos qualificados.

c) As mulheres estão autorizadas a servir em qualquer outra qualidade, por exemplo, presidentes de conselhos da igreja, pregadores, professores, evangelistas, missionários, etc., excepto como anciãos e pastores.

REGULAMENTO 41 -ACORDO E DECLARAÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA OU ORDENADA

41.1 Cada Ordenado (pessoa a ser ordenada) ou pessoa autorizada deverá declarar a sua responsabilidade, perante a Conferência Internacional da Igreja e igreja local respectivamente.

41.2 Esta declaração dos Ordenados/pessoa autorizada será lida e assinada por ele/ela perante a Conferência Internacional da Igreja/Igreja local, respectivamente.

41.3 Será feita uma oração de dedicação, incluindo a imposição de mãos para a Ordenada/autorizada.

41.4 As pessoas ordenadas/autorizadas receberão um certificado de ordenação/autorização assinado pelo Presidente do CIA/pastor local respectivamente; em ambos os casos haverá duas testemunhas.

41.5 A declaração da pessoa ordenada/autorizada será assinada de conforme o ponto 41.4 acima.

REGULAMENTO 42 OBTENÇÃO DE DINHEIRO E BENS

- 42.1 Esta Denominação deve obter propriedade, dinheiro e outros artigos das seguintes formas:
- 42.1. 1 Comprando,
 - 42.1. 2 Aceitando presentes e ofertas,
 - 42.1. 3 Por herança.
- 42.2 Esses artigos serão aceites e confirmados pelos seguintes oficiais signatários:
- 42.2.1 O Presidente do Conselho de Anciãos da Igreja Local assinará em nome da denominação, ou
 - 42.2.2 O Presidente do Conselho Nacional de Anciãos.
- 42.3 De outras formas que não violem os princípios cristãos e que a Conferência Nacional da Igreja tenha autorizado.

REGULAMENTO 43 - TIPOS DE OFERTAS

- 43.1 Cada igreja local terá diferentes tipos de ofertas colectadas de pessoas que ofereçam de corações aberto, (2 Cor. 9:7) que serão reflectidas nos seus registos, incluindo:
- 43.1.1 Fundo de Missão Evangélica, para evangelização (Mat. 28: 19-20)
 - 43.1.2 Fundo de apoio social (Rom. 15: 26)
 - 43.1.3 Fundo de pensões, para pastores reformados.
 - 43.1.4 Fundo de transportes, para o envio de delegados/representantes.
 - 43.1.5 Fundo de bolsas de estudo.
 - 43.1.6 Fundo da escola dominical.
 - 43.1.7 Fundo de professores da escola dominical.
 - 43.1.8 Fundo das mães.
 - 43.1.9 Fundo dos pais.
 - 43.1.10 Fundo de jovens.
 - 43.1.11 Fundo da escola bíblica.
 - 43.1.12 Fundo de construção.
 - 43.1.13 Fundo de talentos, para angariação de fundos.
 - 43.1.14 Qualquer outra oferta que a Denominação autorizar.

REGULAMENTO 44 -DÍZIMOS (MAT 3:8)

- 44.1 Todo o cristão deve dar dízimo.

44.2 O dízimo aplica-se ao rendimento total do cristão: ou seja, dinheiro, gado, colheitas e outros bens.

44.3 Espera-se que o cristão dê o dízimo na igreja local onde frequenta.

44.4 O dízimo será utilizado da seguinte forma:

44.4.1 Dez por cento (10%) dos dízimos apoiarão os programas do Escritório Regional/Nacional da Denominação através do Tesoureiro Regional/Nacional, conforme acordado pela Conferência Nacional.

44.4. 2 Dez por cento (10%) de todos os dízimos serão canalizados ao Tesoureiro Regional/Nacional para serem utilizados como indicado no 44.4.1 acima.

44.4. 3 Ajudar a satisfazer as necessidades dos pastores e dos anciãos sempre que possível.

44.4. 4 Pagar aos pregadores convidados.

44.5 O Pastor/Ancião Líder pagará o seu dízimo à igreja local.

REGULAMENTO 45 - FUNDO DE CONSTRUÇÃO

45.1 Este fundo deve ser utilizado para projectos de construção da Denominação.

45.2 As igrejas locais vizinhas serão encorajadas a ajudarem-se umas às outras.

45.3 O fundo de construção será utilizado para:

45.3.1 Construir igrejas.

45.3.2 Construir casas pastorais.

45.3.3 Renovar igrejas e casas pastorais ou qualquer outro projecto de construção e afins que a igreja local considere necessário.

45.3.4 Comprar propriedade ou casas.

REGULAMENTO 46 – CONSERVAÇÃO DO DINHEIRO DA IGREJA EVANGÉLICA

46.1 Todo o dinheiro da Igreja Evangélica deve ser guardado em uma conta bancária.

46.2 Para guardar dinheiro no banco, devem ser observados os seguintes procedimentos:

46.2.1 Deve ser depositado na conta, cujos signatários devem ter sido aprovados pela igreja local, Região/Província, ou Nacional. A conta não deve estar em nome de um indivíduo, mas sim da igreja.

46. 2.2 A igreja local, Provincial ou Nacional autorizará três signatários, dependendo dos requisitos do banco.

46. 2.3 A Igreja local autorizará o nome da conta.

REGULAMENTO 47 - VENDA DE PROPRIEDADE DE IGREJA EVANGÉLICA

47.1 A venda de bens imóveis será autorizada pela Conferência Nacional da Igreja sob recomendação do Conselho Nacional de Anciãos.

47.2 A venda real será executada pelo Conselho de Anciãos da Igreja local em questão e pelo seu Conselho Regional de Anciãos em nome da Conferência Nacional da Igreja.

REGULAMENTO 48-REGISTOS E LIVROS DA IGREJA LOCAL

48.1 Os registos e livros da igreja local devem incluir:

48.1.1 Registos/Livros/Arquivos/versão electrónica/ Cópias em papel/ discos externos para todos os departamentos e para a igreja local. Deve ficar claro onde tais registos da igreja são guardados sempre que se faça referência.

48.1.2 Livros dos membros de todos os departamentos e da igreja local.

48.1.3 Registos financeiros de todos os departamentos da igreja local.

48.1.4 Registos e livros de propriedades da igreja local (registo de bens).

48.1.5 Registo de crianças dedicadas.

48.1.6 História da igreja local.

48.1.7 Arquivos de relatórios da igreja local e dos seus departamentos.

48.1.8 Arquivos de actas da igreja local e dos seus departamentos.

48.1.9 Arquivos de correspondência da igreja local e dos seus departamentos.

48.1.10 Arquivos de formulários de adesão.

48.1.11 Ficheiro da constituição da Igreja Evangélica.

48.1.12 Ficheiro de emendas à Constituição da Igreja Evangélica.

48.1.13 Quaisquer outros registos e livros que a igreja local considere necessários.

REGULAMENTO 49 - REGISTOS E LIVROS DA REGIÃO/PROVÍNCIA

- 49.1 O Secretário Regional/Provincial ou será o registador e organizador de todos os registos e livros, com excepção dos registos financeiros.
- 49.2 Esse secretário será responsável por formar todos os secretários das igrejas locais.
- 49.3 Os registos e livros da Região/Província incluirão:
- 49.3.1 Livros de actas de todos os departamentos.
 - 49.3.2 Livros de membros de todas as igrejas locais da Região/Província.
 - 49.3.3 Registos financeiros de todas as igrejas locais da Região/Província.
 - 49.3.4 Registos de delegados de todas as igrejas locais da Região/Província.
 - 49.3.5 Registos de bens de todas as igrejas locais da Região/Província.
 - 49.3.6 Livros de estatísticas de todas as igrejas locais da Região/Província.
 - 49.3.7 Arquivos de relatórios de todas as igrejas locais a Região/Província.
 - 49.3.8 Livros de registo da Região/Província.
 - 49.3.9 Arquivo da constituição e programas de trabalho da Igreja Evangélica na Província ou Região.
 - 49.3.10 Arquivos de correspondência.
 - 49.3.11 Arquivos de recibos de todas as igrejas locais da Região/Província.
 - 49.3.12 Quaisquer outros registos ou livros que a Região/Província considere necessários.

REGULAMENTO 50 - REGISTOS E LIVROS DO ESCRITÓRIO NACIONAL

- 50.1 Os livros de registo nacionais devem incluir:
- 50.1.1 Livros de actas da Conferência Internacional e Nacional da Igreja.
 - 50.1.2 Livros de actas do Conselho Nacional.
 - 50.1.3 Registos financeiros.
 - 50.1.4 Livros de registo do país.
 - 50.1.5 Registo dos administradores.
 - 50.1.6 Registos de bens.
 - 50.1.7 Registo de igrejas locais na Região/Província.
 - 50.1.8 Arquivos de relatórios.
 - 50.1.9 Arquivo de constituição e programas de trabalho da Igreja Evangélica no País.
 - 50.1.10 Arquivos de correspondência.
 - 50.1.11 Arquivos de recibos.
 - 50.1.12 Qualquer outro registo ou livro que o escritório nacional considere necessário.

ESTATUTOS 51 - REGISTOS E LIVROS DA CONFERÊNCIA/CONVENÇÃO INTERNACIONAL

51.1 Livro de actas da CII.

51.2 Registo de igrejas locais, da Região/Província e Nacionais.

51.3 Arquivo da constituição da Igreja Evangélica e programas de trabalho.

51.4 Arquivo de correspondência.

51.5 Registos de presenças em Conferência Internacional Geral.

51.6 Arquivos de relatórios.

51.6 Qualquer outro registo ou livro que o CI considere necessário.

REGULAMENTO 52 - REGISTOS E LIVROS DO CONSELHO INTERNACIONAL DE ANCIOS

52.1 Livro de actas do CIA.

52.2 Registo de as igrejas locais, da Região/Província e Nacionais.

52.4 Registo de organizações.

52.5 Arquivos de relatórios.

52.6 Qualquer outro registo ou livro que o CIA considere necessário.

REGULAMENTO 53 - DOCUMENTOS OFICIAIS DA IGREJA EVANGÉLICA

53.1 A Igreja Evangélica utilizará documentos oficiais sempre que necessário.

53.2 Serão emitidos os seguintes certificados, quando apropriado:

53.2.1 Dedicção

53.2.2 Baptismo

53.2.3 Ordenação/ autorização

53.2.4 Membros da igreja local

53.3 Serão emitidos os seguintes testemunhos, quando apropriado:

53.3.1 Membros

53.3.2 Transferência ou destituição.

53.4 Qualquer outro documento que a Igreja Evangélica considere necessário.

REGULAMENTO 54 - QUALIFICAÇÕES DE UMA IGREJA LOCAL ORGANIZADO OU MADURA

54.1 Uma igreja local madura mostrará e praticará obras de salvação e será agressiva na evangelização.

54.2 Todos os seus departamentos estarão a funcionar correctamente com os registos ou livros relevantes.

54.3 Ensinará a Bíblia em todos os seus departamentos.

54.4 Cooperará com outras igrejas locais desta denominação.

54.5 Conhecerá e identificar-se-á com a Constituição e programas da Igreja Evangélica.

54.6 Será uma Igreja em ora constantemente.

REGULAMENTO 55 - RELATÓRIOS NA IGREJA LOCAL

55.1 Cada igreja local dará tempo para que todas as irmandades/grupos apresentem os seus relatórios a qualquer altura, quando necessário, e especialmente no final do seu mandato.

55.2 Os relatórios financeiros serão apresentados trimestral e anualmente.

55.3 Todos os relatórios de entrada/saída serão arquivados.

REGULAMENTO 56 - REPRESENTANTES DA IGREJA

56.1 Cada igreja local sob esta Denominação será representada nas reuniões indicadas nos números 56.1.1 a 56.1.3 abaixo pelo Pastor, Anciãos, Presidente do Conselho, Secretário, e Tesoureiro. O Pastor e o(s) Anção(s) são membros devido ao cargo que ocupam.

Reuniões:

56.1.1 Conselho Provincial

56.1.2 Conselho Regional

56.1.3 Conselho Nacional

56.1.4 Conferência Anual da Região/Província

56.1.5 Conferência Nacional Anual

56.1.6 Conferência Internacional

56.1.7 Em cada uma das reuniões indicadas nos números 56.1.4 - 56.1.6 uma igreja local deve ser representada por três delegados, o pastor e dois anciãos.

56.2 Representantes das Irmandades/grupos:

Cada grupo sob esta denominação será representado nos vários níveis dos grupos pelo seu Presidente, Secretário e Tesoureiro.

56.3 Os representantes serão responsáveis por prestar contas àqueles a quem representam.

56.4 As despesas dos representantes serão suportadas por aqueles a quem eles representam.

REGULAMENTO 57 - POLIGAMIA

57.1 Uma mulher ou um homem convertido estando numa relação poligâmica pode tornar-se membro da igreja, mas não poderá exercer liderança em qualquer esfera da igreja.

57.2 Qualquer membro da igreja que se juntar intencionalmente a uma vida poligâmica será considerado como tendo caído em pecado e será disciplinado de acordo com o Regulamento 63.

REGULAMENTO 58 – DIVORCIO (Marcos 10: 1 - 12)

58.1 A Igreja Evangélica opõe-se fortemente ao divórcio. O seu princípio é baseado em Mateus 19: 1 - 12.

58.2 Embora um casal possa divorciar-se por causa do adultério, a Denominação acredita no ensino bíblico do perdão e reconciliação, mesmo nesse caso.

58.3 Um divorciado não será autorizado a casar com outra pessoa enquanto o primeiro parceiro ainda estiver vivo e o oficial do casamento da Igreja Evangélica não oficializará um tal casamento.

58.4 O divorciado não será autorizado a desempenhar qualquer papel de liderança na Igreja Evangélica.

REGULAMENTO 59 - ESTUDANTES EM ESCOLAS BÍBLICAS, COLÉGIOS E SEMINÁRIOS

59.1 A admissão nas Escolas e Colégios Bíblicos da Igreja Evangélica estará aberta a todas as denominações.

59.2 As Escolas ou Colégios Bíblicos darão preferência aos candidatos da Igreja Evangélica.

59.3 A IE criará um fundo de bolsas de estudo que ajudará os estudantes das escolas bíblicas. Este fundo será controlado pelo Conselho Nacional. O regulamento do fundo será feito pelos respectivos Conselhos Nacionais para aprovação pela Conferência Nacional.

59.4 A igreja local, Província, Região ou Nacional será responsável pelas propinas e outras necessidades financeiras dos estudantes da Igreja Evangélica que enviarem para a Escola Bíblica. Pagarão as propinas através do fundo de bolsas de estudo indicado no número 59.3 acima.

59.5 Qualquer aluno no final do curso não será automaticamente afectado na sua igreja local, mas reportará ao Conselho Nacional de Anciãos, que o afectará de acordo com o Regulamento 16.

REGULAMENTO 60 - FEITIÇARIA, CULTO AOS ANTEPASSADOS E IDOLATRIA

60.1 Esta denominação condena a feitiçaria, o culto aos antepassados e a idolatria.

60.2 As festas organizadas e realizadas em honra dos mortos e dos ídolos serão estritamente proibidas.

REGULAMENTO 61-IMPLATAÇÃO DE NOVAS IGREJAS LOCAIS

61. 1 Isto pode ser conseguido através de:

61.1.1 Um membro ou membros que se encontrem longe da igreja local mais próxima desta denominação.

61.1.2 Uma igreja local recentemente estabelecida permanecerá sob a responsabilidade da igreja local que a criou até atingir a sua maturidade.

61.1.3 Algumas igrejas locais.

61.1.4 Uma Província, algumas províncias, uma Região, ou algumas Regiões.

61.1.5 Uma implantação de igrejas nacionais ou uma cruzada por um ou mais países.

61.2 Qualquer implantação de igrejas deve trabalhar de mãos dadas com a igreja local mais próxima, a qual realizará o trabalho de seguimento necessário.

REGULAMENTO 62 -ADESÃO, RENÚNCIA, AFASTAMENTO/DEMISSÃO E INÍCIO DE UM NOVO MEMBRO NUMA IGREJA LOCAL

62.1 A adesão, renúncia e início de todos os membros da Igreja Evangélica serão primeiro recebidos e/ou conduzidos a nível da igreja local, à qual o membro é filiado ou deseja filiar-se.

62.2 Um novo membro de outra denominação que adira à Igreja Evangélica deverá, antes da sua aceitação, apresentar normalmente uma carta de transferência (ou qualquer documento relevante que possa dar uma base suficiente para a sua aceitação); o caso de tal membro será examinado pelo Conselho de Anciãos da Igreja Local antes da sua aceitação.

62.3 Um membro da Igreja Evangélica que esteja a ser transferido (talvez pelo seu empregador) deverá apresentar uma carta de transferência da igreja local anterior.

62.4 No caso de um pastor de outra denominação que pretenda aderir à Igreja Evangélica, o pedido será processado pelo Conselho Nacional de anciãos, com base nas suas crenças. O seu caso será tratado de acordo com os Regulamentos 15 e 16 da presente Constituição.

62.5 A adesão a esta Denominação será aberta a qualquer pessoa:

62.5.1 Que tenha aceitado Jesus Cristo como seu Salvador.

62.5.2 Que prometa apoiar todas as actividades desta denominação em todos os aspectos espirituais e materiais e tenha declarado a sua filiação numa base anual.

62.5.3 Que concorda com a Constituição e com a Declaração de Fé da Igreja Evangélica.

62.5.4 Que é batizado em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

62.6 Um novo membro poderá ser aceite na igreja local de uma das seguintes formas:

62.6.1 Os crentes nascidos de novo levantam-se e dizem "Amém".

62.6.2 Os crentes nascidos de novo levantarão as suas mãos direitas.

62.6.3 Todos os crentes nascidos de novo apertam a mão do novo membro.

62. O afastamento/renúncia de um membro deverá ser comunicado verbalmente ou por escrito ao Conselho da Igreja Local para esse efeito.

REGULAMENTO 63 – DISCIPLINAR UM MEMBRO DE IGREJA (Mat_18:15-18)

63.1 O objectivo de toda a disciplina é gerar o perdão e a restauração da comunhão rompida com o Senhor, bem como com outros crentes.

63.2 Um membro da igreja que tenha caído em pecado será tratado de acordo com a Bíblia (Gal. 6:1 - 2).

63.3 Tal membro da igreja será disciplinado pela sua igreja local.

63.4 Tal membro não participará na Santa Ceia e outros serviços até que o período de disciplina termine.

63.5 A duração da sua disciplina dependerá da sua recuperação espiritual.

63.6 O pastor ou líder espiritual deverá fazer todo o possível para que tal pessoa se recupere totalmente espiritualmente.

REGULAMENTO 64 – ESTABELECIMENTO DE UMA REGIÃO:

64.1 O estabelecimento de uma região será com um mínimo de dez igrejas locais e um máximo de vinte.

64.2 A Região mais próximo ou a Região que tiver estas igrejas locais verificará primeiro a validade da criação de uma Região e depois recomendará à Conferência Nacional.

64.3 A Região em questão contactará as igrejas locais a fim de saber a sua opinião.

64.4 A criação da Região será feita pela Conferência Nacional Anual.

64.5 Normalmente uma Região não deverá ter mais de cem quilómetros de extensão.

REGULAMENTO 65 – ESTABELECIMENTO E FUNÇÕES DE UMA PROVÍNCIA

65.1 O estabelecimento de uma Província será com um mínimo de cinco igrejas locais e um máximo de dez.

65.2 A Província será criada:

65.2.1 A pedido das igrejas locais envolvidas.

65.2.2 Se a Região ou o nível Nacional considerar necessário.

65.2.3 Se as igrejas locais em causa aceitarem a sugestão do Conselho Regional ou do Conselho Nacional.

65.3 A criação de uma Província será autorizada pela Conferência Nacional.

65.4 A função de uma Província será de ajudar a Região na facilitação da organização das igrejas locais na Província.

REGULAMENTO 66 - CRIAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FINS ESPECIAIS:

66,1 A Igreja tem uma série de actividades de geração de rendimento.

66.2 Todas essas actividades serão levadas a cabo através de vários veículos especiais que serão periodicamente estabelecidos pela Igreja, a fim de promover os objectivos e finalidades da Igreja, tal conforme descrito no Artigo II da Constituição.

66.3 Os veículos para fins especiais serão responsáveis pela exploração das várias actividades comerciais em nome da Igreja.

66.4 A propriedade de bens móveis e imóveis permanecerá com a Igreja, mas pode ser administrada, quando apropriado, por uma entidade criada para esse fim.

66.5 As actividades que podem ser realizadas através de um veículo para fins especiais serão determinadas e aprovadas periodicamente pelo Conselho Nacional de Anciãos. As actividades que podem ser tratadas através de veículos para fins especiais incluem, mas não se limitam a, centros infantis, escolas privadas, projectos de distribuição estacionária, instalações tais como o Centro Nacional da Igreja, bens imóveis que são arrendados numa base comercial.

66.6 Todos os veículos para fins especiais serão obrigados a manter livros de contas auditados separadamente e serão obrigados a apresentar tais livros de contas anualmente ao Conselho Nacional de Anciãos e à Conferência Nacional da Igreja.
